



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

**PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE ITAPEJARA D'OESTE – PARANÁ.
2016-2026**



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

COMITÊ INTERSTITUCIONAL DE ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DECENAL O DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – (Decreto 081/2016 de 09 de junho de 2016).

Departamento de Educação:

- **Titular:** Mareli Mitrut
- **Suplente:** Daniele Pilonetto

Departamento de Cultura:

- **Titular:** Marizaura Rocha Szpark
- **Suplente:** Adriel Junior Pilatti

Conselho Municipal de Educação (CME):

- **Titular:** Marlei Balbinotti
- **Suplente:** Rosilei M. Dalbosco

Centro Social Marista (CESMAR):

- **Titular:** Lucieli Nierotka
- **Suplente:** Giovana Biolki Martins

Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF):

- **Titular:** Rosana Ap. Bevilacqua
- **Suplente:** Priscila R. Casagrande

Departamento de Saúde:

- **Titular:** Loreci Gnoatto
- **Suplente:** Ademar Marquette de Souza

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (CMDCA):

- **Titular:** Graziela Scopel Borges
- **Suplente:** Maria Ivonete Gritti



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Departamento de Esporte:

- **Titular:** Edson Tolotti
- **Suplente:** João Carlos de Oliveira

Conselho Tutelar Municipal:

- **Titular:** Angela Francisca Cagnini
- **Suplente:** José Marino Tioffi

Conselho Municipal da Saúde:

- **Titular:** João Carlos Venturin
- **Suplente:** Leoni Aparecida Vieira

Departamento de Assistência Social:

- **Titular:** Clarilde Rosin Pichetti
- **Suplente:** Raquel Bortolon Zioli

Centro de Referência da Assistência Social (CRAS):

- **Titular:** Juliana Zanela
- **Suplente:** Solange S. Azeredo

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS (CMAS):

- **Titular:** Loidir Salvi
- **Suplente:** Daniele Xavier

Representante dos Adolescentes:

- **Titular:** Vitor de Mello da Rosa
- **Suplente:** Débora Cristina G. Vieira

Equipe de Apoio:

- Raquel Bontolon Zioli – Departamento de Assistência Social
- Graziela Scopel Borges – CMDCA/CESMAR
- Solange S. Azeredo - CRAS
- Juliana Zanella - CRAS



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - CMDCA – Decreto nº 058/2015 de 01.06.2015.

Representantes Governamentais:

Representante do Departamento Municipal de Administração:

- **Titular – Aran Klein Fernandes**
- **Suplente – Loidir Salvi**

Representante do Departamento Municipal de Educação:

- **Titular – Daniele A. Pilonetto**
- **Suplente – Marilúcia Andriguetti**

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- **Titular – Rosana Aparecida Bevilacqua**
- **Suplente – Ademar Marquetti de Souza**

Representantes do Departamento Municipal da Assistência Social:

- **Titular – Juliana Zanella**
- **Suplente – Clarilde Rosin Pichetti**

Representantes da Rede Estadual de Ensino:

- **Titular – Leonice Beatriz Costa**
- **Suplente – Marilde Oldoni**

Representantes Não Governamentais:

Representante da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI:

- **Titular – Maria I. Marquetti Gritti**
- **Suplente – Marizaura Rocha Szpak**

Representantes do Centro Social Marista - CESMAR:

- **Titular – Graziela Scopel Borges**
- **Suplente – Susana Pereira**

Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

- **Titular – Leoni Aparecida Vieira**
- **Suplente – Karin Regina Minosso Gnoatto**



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Representantes do Rotary Club:

- **Titular – Darci Lucini**
- **Suplente – Gelson Occhi**

Representantes da Pastoral da Criança:

- **Titular – Terezinha Ariatti Deluqui**
- **Suplente – Laura Cortese**



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	07
IDENTIFICAÇÃO	08
INTRODUÇÃO	09
MARCO LEGAL	11
MARCO LEGAL INTERNACIONAL	11
MARCO LEGAL NACIONAL	19
MARCO SITUACIONAL	50
PERFIL DEMOGRÁFICO	50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	55
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	61
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	67
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	72
PLANO DE AÇÃO	76
EIXO 1. DIREITOS À VIDA E À SAÚDE	
EIXO 2. DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE	
EIXO 3. DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	
EIXO 4. DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER	
EIXO 5. DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO	
EIXO 6. FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	77
REFERÊNCIAS	78
ANEXOS	



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Apresentação

O Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapejara D'Oeste é um documento que estabelece um planejamento a longo prazo, um esforço conjunto que envolve tanto a Rede Intersetorial de Atendimento, quanto a sociedade de maneira geral, interligando políticas públicas para a efetivação e concretização dos direitos da Criança e do Adolescente.

A Prefeitura Municipal por meio do Decreto 081/2016 de 09 de junho de 2016, criou o Comitê Interinstitucional de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente composto por representantes dos Departamentos de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Saúde, Departamento de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Assistência Social, Centro Social Marista, Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e a participação direta de dois Adolescentes com intuito de fomentar o protagonismo juvenil.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

IDENTIFICAÇÃO

Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Itapejara D'Oeste – Paraná.

Vigência: 2016 a 2026.

Período de elaboração: abril a dezembro de 2016.

Porte Populacional: PEQUENO PORTE I

Código do IBGE: 4111209

Prefeitura Municipal

Nome do (a) Prefeito (a): Eliandro Luiz Pichetti

Mandato do Prefeito (a): Início: 01\01\2013 Término: 31\12\2016

Endereço da Prefeitura: Av. Manoel Ribas, nº 620 – Centro

CEP:85.580-000 Telefone: (46) 3526 – 8300.

E-mail: administracao@itapejaradoeste.pr.gov.br

Responsáveis pela elaboração:

Clarilde Rosin Pichetti – Gestora do Departamento de Assistência Social

Raquel Zioli - Departamento de Assistência Social

Juliana Zanella – Psicóloga CRP-PR 08/15222

Leoni Aparecida Vieira – Assistente Social – Órgão Gestor

Solange Azeredo - Assistente Social - CRAS

COMITÊ INTERSTITUCIONAL DE ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DO PLANO DECENAL O DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, inspirados na Convenção sobre os Direitos da Criança, consagraram as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, dignos de tratamento diferenciado em função da maior vulnerabilidade inerente à peculiar condição de pessoas em desenvolvimento. Por isso, assegura-se o direito à proteção integral e à prioridade absoluta para todas as crianças e os adolescentes, a fim de que lhes seja viabilizado o completo desenvolvimento de suas potencialidades humanas.

Nessa perspectiva, a família, a sociedade e o Estado são corresponsáveis por assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e convivência familiar e comunitária, bem como por resguardá-los de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme o art. 227 da CF/1988.

Neste sentido, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um documento que estabelece um planejamento de longo prazo ao Estado do Paraná e aos seus 399 Municípios, para que haja a congregação de esforços, recursos, propostas e ações, criando uma estrutura interligada de políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Os objetivos deste Plano Decenal consistem em definir diretrizes, ações, metas, com a construção de indicadores de monitoramento das políticas públicas direcionadas ao cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes nos próximos dez anos, a contar de sua publicação. Ao propor um planejamento de longo prazo, com compromissos firmados, pretende-se que essa política transcenda gestões, garantindo sua continuidade.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Os Eixos Norteadores elencados para discussão e elaboração de objetivos, ações, metas, prazos e responsáveis foram os eixos dispostos também no Plano Decenal do Estado do Paraná, os quais são adotados conforme a divisão prevista no título II dos Direitos Fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme Segue:

1. Direito à Vida e à Saúde;
2. Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade;
3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária;
4. Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;
5. Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;

O sexto eixo refere-se ao Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, que foi criando com a finalidade de abarcar as ações transversais a todos os direitos e que servirão para fortalecer e estruturar o SGD, com base na resolução 113, do CONANDA.

Cabe ressaltar que um planejamento em longo prazo, como é o Plano Decenal, deve acompanhar a realidade social, por isso é um processo dinâmico e flexível, podendo ser ajustado ao longo do tempo sempre que necessário.

Os trabalhos foram organizados de acordo com o modelo e a metodologia disponível no Plano Decenal Estadual. Além disso, o Comitê Interinstitucional enviou um documento proposta ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA/PR para apreciação e contribuição. Por fim, o Comitê Interinstitucional fará entrega do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise, discussão e aprovação do CMDCA.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

MARCO LEGAL

Marco Legal Internacional

Antes de adentrar nas normatizações internacionais que versam sobre os direitos da criança e do adolescente, cabe fazer breve introdução sobre o processo histórico que levou à criação desses documentos.

Inicialmente, a infância não era percebida como uma categoria diferenciada dos adultos. Foi a partir de meados do século XVII que esta parte da população começou a ser identificada como tal pela sociedade. Antes dessa época, a infância era considerada como um “período de total dependência física, após o qual se adentrava imediatamente no mundo dos adultos” (MENDEZ; COSTA, 1994, p.12). Começa então a ocorrer um processo sociocultural de descobrimento-invenção da infância, processo este que contará com a participação essencial da instituição escola, que, juntamente com a família, passou a cumprir funções de controle e socialização (MENDEZ; COSTA, 1994, p.12-13).

As movimentações sociais ocorridas posteriormente, com o processo de industrialização e a progressiva concentração de pessoas nas áreas urbanas, resultaram no surgimento de uma camada da população marginalizada que gerou imensa quantidade de crianças e adolescentes que não tinham acesso à nova instituição escola. Essa parcela da população de crianças marginalizadas e excluídas da escola acabava, em sua maioria, inserida de forma precoce no mundo do trabalho, em condições subumanas de exploração, em situação de profunda miséria e com elevadíssimas taxas de mortalidade (MACHADO, 2003, p.29).

A partir desse quadro de profunda exclusão social, muitas crianças e adolescentes se envolveram com a prática de “crimes”, e assim passaram a ser encarados pela sociedade, a partir do estigma da pobreza-delinquência. Dessa forma, o aumento do envolvimento de crianças e adolescentes com os crimes



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

fez com que eles fossem vistos como perigosos e como um “incômodo” pela sociedade¹.

Em face dessas questões, o século XIX foi marcado pela busca por conceber e colocar em prática mecanismos que iriam recolher e “proteger” aqueles que foram expulsos ou não tiveram acesso ao mundo escolar (MENDEZ; COSTA, 1994, p.16) e estavam marginalizados, explorados e/ou “delinquentes”. É nesse cenário, com práticas sociopenais de “proteção-segregação”, que surgem os tribunais de menores e as leis envolvendo crianças e adolescentes, quando, em 1899, surge o primeiro desses tribunais, em Illinois, Estados Unidos (MENDEZ; COSTA, 1994, p.18).

No entanto, sob o manto de suposta proteção, as práticas estatais eram marcadas pela repressão e segregação dessas crianças e adolescentes. Os adolescentes “delinquentes” eram alojados de forma indiscriminada com os adultos, com péssimas condições de tratamento, sendo que inexistiam normas específicas para esses adolescentes. Diante desses abusos, surgiram movimentos sociais que defendiam os direitos da criança e do adolescente. Contudo, a partir da criação do primeiro tribunal de menores, em que subsistia a lógica de que as crianças e os adolescentes eram meros objetos da “compaixão-repressão” do mundo adulto, até seu reconhecimento como sujeitos de direitos foi um longo processo (MENDEZ; COSTA, 1994, p.34).

Nesse processo, destacam-se alguns documentos internacionais que merecem ser analisados, os quais serão abordados neste momento. As primeiras discussões internacionais sobre os direitos da criança vieram à tona com a Declaração dos Direitos da Criança, chamada também de Declaração de Genebra, aprovada pela extinta Assembleia da Sociedade das Nações, em 1924. Esse documento estabelecia alguns deveres do adulto na proteção física e moral da criança e serviu de base para que a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1949, inserisse a questão dos direitos da criança no artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que reconheceu que as

¹ As referências iniciais à crescente “criminalidade juvenil” remontam ao século XVIII, na Europa (MACHADO, 2003, p.30).



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

crianças eram dignas de cuidados e proteção especiais (RENAUT, 2002; ROSEMBERG; MARIANO, 2010).

No entanto, o primeiro documento que versou especificamente sobre os direitos da criança e do adolescente e que teve impacto internacional visando ao pleno reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direito foi a Declaração dos Direitos da Criança², aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 1959. Esta normativa representa a ruptura internacional dos paradigmas das políticas públicas para as crianças e os adolescentes, marcadas pelo espírito jurídico “protecionista-salvador”, que considerava os menores de idade como objeto de caridade e de repressão. Iniciou-se, assim, um processo rápido de movimentação internacional e modificação das ideologias, que culminaria na consagração das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos (MENDEZ; COSTA, 1994, p.49).

A Declaração instituiu novos valores para a ordem jurídica internacional no que se refere aos direitos das crianças e dos adolescentes, estabelecendo direitos fundamentais de caráter universal. Reconheceu-se que, pelo fato de estarem em desenvolvimento, em razão da falta de maturidade física e intelectual, as crianças necessitam de proteção e cuidados especiais, notadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento.

Por meio de seus princípios, buscou-se conferir a todas as crianças, sem qualquer forma de diferenciação ou discriminação, os direitos básicos e essenciais ao pleno desenvolvimento. A Declaração teve o intuito, ainda, de engajar os pais, as organizações voluntárias e o Estado para a necessidade de reconhecimento dos direitos e do efetivo empenho na sua aplicação através de medidas legislativas. Nessa toada, foram fixados princípios básicos que deveriam ser seguidos nos países signatários, tais como direito a cuidados pré-natais; adequadas condições de habitação, alimentação e cuidados médicos; atenção especial às crianças deficientes; educação gratuita e obrigatória;

² Citada doravante somente como Declaração.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

convivência familiar e priorização de socorro e proteção contra violências e exploração.

A Assembleia Geral da ONU adotou as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, em 1985, conhecidas como Regras de Bei-jing³. Esse documento estabelece o princípio da legalidade no caso de prática de ato infracional, além da necessidade de mobilização por parte dos Estados na implementação de condições adequadas ao saudável e pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. O objetivo era promover seu bem-estar a fim de reduzir a necessidade de intervenção legal, bem como atender de modo efetivo, equitativo e humano a situação dos jovens⁴ que praticassem atos infracionais.

As Regras de Beijing fixaram diretrizes para o atendimento dos adolescentes praticantes de ato infracional. A proteção e promoção de seus direitos fundamentais deveriam ser observadas tanto no momento da averiguação do cometimento de ato infracional como a *posteriori*, na aplicação das medidas cabíveis. Precisaríamos ser respeitadas as garantias processuais básicas para um processo imparcial e justo, como a presunção de inocência, a defesa técnica, o direito ao contraditório, além do essencial respeito à intimidade, com o sigilo processual. Instituiu-se também a necessidade de a medida aplicada ser proporcional e respeitar as condições de maturidade dos adolescentes. Havia a previsão, ainda, da possibilidade de concessão de remissão, sendo que, dentre a pluralidade das medidas a serem aplicadas, a privação de liberdade deveria ser excepcional e como *ultima ratio*.

Ressaltou-se a necessidade de profissionalização das pessoas que trabalham com os adolescentes privados de liberdade, bem como o ensino e capacitação profissional destes, a fim de viabilizar sua reintegração social. Os

³ Mencionadas a partir de agora como Regras de Beijing.

⁴ O vocábulo *jovens* será utilizado neste trabalho seguindo o termo utilizado originariamente pela ONU em seus documentos. No entanto, é preciso fazer a ressalva de que as próprias Regras de Beijing estabelecem que os Estados Membros aplicarão as definições estabelecidas de forma compatível com seus respectivos sistemas e conceitos jurídicos, definindo jovem como toda criança ou adolescente que, de acordo com o sistema jurídico respectivo, pode responder por uma infração de forma diferente do adulto (item 2.2, "a", Regras de Beijing). No caso do ordenamento jurídico brasileiro, são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos de idade, sujeitos às medidas previstas no Estatuto, conforme art. 104, *caput*, do Estatuto. Ao ato infracional praticado por criança serão aplicadas as medidas protetivas do art. 101 do Estatuto, enquanto aos adolescentes serão impostas as medidas socioeducativas previstas no art. 112 do mesmo diploma legal.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

jovens institucionalizados deveriam ser internados em estabelecimentos ou recintos separados dos detidos adultos. Foi estabelecida a necessidade de pesquisa e elaboração de políticas envolvendo os jovens e as razões da prática de atos infracionais.

Caminhando na evolução mundial dos direitos das crianças e dos adolescentes, é aprovada com unanimidade, pela Assembleia Geral da ONU, a Convenção sobre os Direitos da Criança⁵, em 20 de novembro de 1989. A Convenção reafirma os princípios e direitos elencados na Declaração e vai além, exigindo dos Estados ações para a concretização desses direitos, impulsionando transformações efetivas na realidade das crianças e dos adolescentes.

Em seu preâmbulo, são ressaltados os direitos inerentes à dignidade da pessoa humana e os valores universais da paz, justiça e liberdade. Corroborase a necessidade de cuidados e proteção especiais às crianças, considerando que elas têm condição especial de estar em desenvolvimento e possuem maior fragilidade e vulnerabilidade em diversos aspectos. Enfatiza-se também o papel essencial da família no desenvolvimento de um ambiente adequado que viabilize que a criança atinja todas as suas potencialidades e possa se tornar um adulto pleno.

A Convenção representou uma ruptura ideológica no campo dos direitos da infância e adolescência. Nesse sentido, Mendez e Costa (1994, p.41) ressaltam que:

Os méritos centrais da Convenção são constituídos por dois aspectos de naturezas diferentes. Por um lado, no que se refere ao seu conteúdo, oferece elementos preciosos para toda mudança de caráter legislativo que pretenda considerar a infanto-adolescência como sujeito de direito e, nunca mais, como objeto de compaixão (poderia afirmar-se

⁵ Será chamada daqui por diante de Convenção. Oportuno ressaltar que a Convenção estabelece que, para seus efeitos, considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes (art. 1º, Convenção), englobando, portanto, as crianças e os adolescentes, conforme classificação do Estatuto.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

que, praticamente, todas as “legislações de menores” da América Latina são colocadas senão na ilegalidade, pelo menos, na ilegitimidade pela Convenção). Por outro lado, são fundamentais seus efeitos no plano da sensibilização, não só da opinião pública como também dos movimentos sociais que começam agora a se ocupar seriamente da dimensão jurídico-institucional da condição da infanto-adolescência.

Surgiu um novo consenso sobre a internação e as medidas de privação de liberdade, pois se observou que quanto mais os adolescentes eram segregados mais difícil se tornava sua reinserção na sociedade. Consoante todos os instrumentos internacionais já citados, a internação passou a ser considerada como medida de última instância, em caráter excepcional, devendo ter a mínima duração possível, premissas adotadas pelo Estatuto, conforme será esmiuçado em momento oportuno (MENDEZ; COSTA, 1994, p.50).

A Convenção significou, pois, um marco universal essencial na concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes, demonstrando a efetiva importância do engajamento da ordem internacional nesse contexto. Esse documento estabeleceu uma normativa de caráter universal com força cogente sobre os direitos das crianças e dos adolescentes. Pereira (2012) esclarece sua relevância afirmando que a Convenção representa um consenso de que alguns direitos básicos são universalmente aceitos “e que são essenciais para o desenvolvimento completo e harmonioso de uma criança. Representa, em definitivo, o instrumento jurídico internacional mais transcendente para a promoção e o exercício dos Direitos da Criança”.

Veronese (1999, p.97-98) também ressalta a crucial importância da Convenção dentre os documentos internacionais e para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, visto que a Convenção tem natureza coercitiva, exigindo comportamentos por parte de cada Estado-parte, diferenciando-se da



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Declaração Universal dos Direitos da Criança, que somente sugeria princípios de natureza moral, não gerando obrigações para os Estados. Dessa maneira, a Convenção estabeleceu um conjunto de deveres e obrigações, com força de lei internacional, sendo que os Estados, além de não violarem seus preceitos, deveriam agir positivamente, instituindo ações e políticas para a promoção das medidas adotadas, sob pena de sanções por parte da comunidade internacional. Ademais, na busca de efetividade, foram instituídos instrumentos de controle para a verificação do cumprimento de suas disposições por parte de cada Estado-parte.

Foram terminantemente proibidas a detenção e a institucionalização de forma arbitrária, gerando um impacto fundamental na política da infância até então implementada. Assim, só poderia ser aplicada medida privativa de liberdade a partir do momento em que se passasse por um processo regular e imparcial de averiguação da prática de ato infracional, seguindo as garantias legais da ampla defesa, contraditório, presunção de inocência e legalidade.

As Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil ou Diretrizes de Riad⁶, de 1990, representaram mais um passo na conquista dos direitos das crianças e dos adolescentes. Esse documento reconheceu a necessidade de estratégias a fim de prevenir o envolvimento dos jovens em atos infracionais. As políticas de prevenção a serem instituídas em cada Estado deveriam observar a socialização e a integração de todas as crianças e jovens, particularmente através da família, da comunidade, dos grupos de jovens nas mesmas condições, da escola, da formação profissional e do meio trabalhista, como também mediante a ação de organizações voluntárias.

As Diretrizes de Riad estabeleceram que deveria ser aceita a participação das crianças e dos jovens nos processos de socialização e integração, respeitados sua maturidade e desenvolvimento pessoal. Aos organismos governamentais caberia dar a máxima prioridade aos programas dedicados aos jovens e proporcionar recursos suficientes para a prestação de

⁶ Referidas doravante como Diretrizes de Riad.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

serviços adequados de assistência médica, saúde mental, nutrição, moradia e os demais serviços necessários, particularmente a prevenção e o tratamento do uso indevido de drogas, além de terem a certeza de que esses recursos chegarão aos jovens e serão realmente utilizados em seu benefício.

Os governos deveriam também promulgar e aplicar leis e procedimentos especiais para fomentar e proteger os direitos e o bem-estar de todos os jovens. Esforços deveriam ser feitos para estimular a interação e coordenação, de caráter multi e interdisciplinário, dos organismos e serviços econômicos, sociais, educativos e de saúde, do sistema judiciário, dos organismos dedicados aos jovens, à comunidade e ao desenvolvimento e de outras instituições pertinentes.

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade⁷, aprovadas pela ONU em 1990, a seu turno, tiveram como preocupação essencial a proteção dos jovens privados de liberdade em todas as suas formas, de maneira compatível com os direitos humanos e liberdades fundamentais, e com vistas a se opor aos efeitos prejudiciais de todo tipo de detenção e a fomentar a integração na sociedade. Nesses termos, os países signatários deveriam utilizar instrumentos que garantissem comunicação adequada com o mundo exterior, como parte integrante do direito a um tratamento justo e humanitário. Deveria ser assegurado o pleno desenvolvimento dos jovens nas instituições com modalidades de assistência educativa, moral, espiritual e de outra índole que estejam disponíveis na comunidade e que sejam idôneas, em função das necessidades e dos problemas particulares dos jovens reclusos. Estabeleceu-se, ainda, a necessidade de viabilizar a reintegração social dos jovens após a privação de liberdade, com instrumentos e medidas direcionados a apoiá-los na reinserção familiar, profissional e na comunidade.

Consoante entendimento de Mendez e Saraiva, esse conjunto de normas internacionais, composto pela Convenção, pelas Regras de Beijing, pelas Diretrizes de Riad e pelas Regras Mínimas, consubstanciam a Doutrina

⁷ Citadas a partir de agora como Regras Mínimas.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

das Nações Unidas de Proteção Integral à Criança, enaltecidas por possuírem força cogente em todos os países signatários, provocando mudanças efetivas nas instituições e na atuação direta do Estado (MENDEZ; COSTA, 1994; SA-RAIVA, 2012).

Depreende-se, dos marcos legais internacionais citados, que as crianças e os adolescentes progressivamente deixaram de representar um objeto das vontades e desígnios dos adultos e passaram a ser considerados como sujeitos de direitos, titulares de todos os direitos e deveres inerentes. Esse movimento internacional foi acompanhado diretamente pela legislação brasileira, como poderá ser verificado a seguir.

Marco Legal Nacional

As primeiras leis brasileiras que tratam sobre o tema surgem na época da escravidão, com a Lei do Ventre Livre, que declarava livres todos os filhos de mulheres escravas nascidos a partir de 28 de setembro de 1871, data da promulgação da lei. Posteriormente houve alguns decretos e códigos que regulamentavam, ainda que de forma secundária, a imputabilidade penal, a assistência social e o trabalho infantil, sem, contudo, assegurar proteção às crianças e aos adolescentes.

Destacam-se o Código Criminal do Império (1830) e o Código Penal da República (1890), que continham disposições que determinavam o recolhimento dos adolescentes considerados então como delinquentes⁸. Verifica-se que a primeira forma de ingresso das crianças e dos adolescentes no mundo jurídico se deu por meio de sua conduta considerada como lesiva à população, de modo que a preocupação com a sociedade precedia a proteção dos direitos fundamentais daqueles.

⁸ Surgiram os chamados crimes policiais, como a vadiagem e mendicância, em que incorriam as crianças e os adolescentes nas ruas. O Código Criminal de 1830 instituiu o recolhimento de maiores de 14 e até os 17 às Casas de Correção, do adolescente que tivesse agido com discernimento. O Código Penal da República estabelecia como não criminosos os menores de nove anos, bem como os maiores de nove e menores de quatorze anos que agiam sem o completo discernimento. Apesar da mudança quanto às concepções de adolescente imputável, ambos os Códigos adotaram teoria de imputabilidade baseada na ação com ou sem discernimento, acarretando responsabilidade ao menor em função de uma verificação sobre sua consciência ou não em relação à prática da ação considerada delituosa (VERONESE, 1999, p.19).



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

A abolição da escravatura, ocorrida com a Lei Áurea em 1888, impulsionou os fenômenos da urbanização e da imigração sem que houvesse infraestrutura básica e recursos suficientes para abarcar todas as pessoas, o que gerou miséria e condições precárias de vida a grande parte da população. Esses fatos, aliados à intensificação da industrialização, refletiram intensamente sobre as famílias, causando enorme número de crianças abandonadas e “carentes” nas ruas, sujeitas a todo tipo de violências e necessidades.

Diante dessa perspectiva, as primeiras iniciativas assistencialistas partiram de associações civis e religiosas, com as rodas ou casas dos expostos⁹ e os asilos de meninos, destinados a abrigar as crianças abandonadas por suas famílias, além de locais que ofereciam somente assistência médica ou alimentar. As crianças e os adolescentes nas ruas eram vistos como uma classe dependente e incapaz da população, tratados como objetos de caridade e assistência filantrópica. Contudo, essas ações isoladas e restritas de particulares não se mostraram suficientes para conter a severa situação de miserabilidade e abandono enfrentada pelas crianças e adolescentes (VERONESE, 1999, p.18).

As crianças e os adolescentes “carentes”¹⁰ passaram por um processo histórico de marginalização socioeconômica, em que graves violações de direitos resultaram no ingresso precoce no trabalho, com condições subumanas de exploração e privação de acesso ao ensino. Com o agravamento dessas circunstâncias, bem como com as transformações do cenário sociopolítico do Brasil e a instituição da República, o problema da

⁹ A roda dos expostos, mecanismo instalado nas instituições que recebiam as crianças “enjeitadas”, consistia em um aparelho giratório com uma face aberta para a rua onde a criança a ser entregue poderia ser colocada. Ao girar a roda a criança passa para o lado de dentro da instituição, sem que a pessoa que a entrega e a que recebe precisassem ter contato físico. A concepção desse recurso foi importado da Europa para o Brasil e sua primeira instalação ocorreu no Asilo dos Expostos, Rio de Janeiro. Em seguida a roda foi instalada na Bahia e São Paulo, vindo a se tornar um instrumento disseminado nas instalações da Santa Casa de Misericórdia, historicamente a instituição de referência para a prática assistencial no Brasil (DONZELOT, 1980; SÃO PAULO, 2013).

¹⁰ Termos como carentes, menores, delinquentes, e outros antigamente utilizados, mas que hoje não são mais adequados, serão empregados neste texto como eram usualmente à época, até mesmo a fim de retratar as mudanças de conceitos trazidas a partir do momento em que as crianças e adolescentes foram considerados como sujeitos de direitos.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

criança abandonada e carente passou a ser objeto de atenção e busca de providências efetivas por parte das instituições governamentais.

Nesse contexto ocorreu a passagem para o século XX, em que crescia a população de crianças e adolescentes nas ruas, em situação de extrema pobreza e mendicância. Ademais, com o panorama de exclusão social, a quantidade de adolescentes envolvidos com “atos criminosos” aumentou, tornando-os motivo não só de preocupação e cuidados, mas também de receios por parte da sociedade (RIZZINI *apud* VERONESE, 1999, p.22).

As crianças pobres passaram a ser vistas sob o estigma da delinquência e consideradas como potencialmente perigosas, tendo em vista as péssimas condições de vida, carência de recursos econômicos e abandono físico, moral e afetivo. O entendimento dominante à época era de que as crianças que viviam nas ruas, rejeitadas por suas famílias, passavam por extremas necessidades, e, sem instrução moral e educacional, tornavam-se potencialmente perigosas e tendentes a praticar delitos. Criava-se, assim, uma equivocada interligação conceitual entre pobreza e delinquência (VERONESE, 1999, p.22).

Esse processo de identificação entre infância socialmente desvalida e delinquente é de cunho estritamente ideológico, pois, como ressalta Martha Toledo de Machado:

Tal mecanismo histórico é estritamente ideológico porque nasceu e se desenvolveu sempre e em todas as comunidades absolutamente desvinculado da realidade fática. Isso porque, se é fato que boa parte dos jovens autores de condutas criminosas era e é oriunda dos segmentos menos favorecidos da população, também é fato que a imensa maioria das crianças desvalidas nunca praticou nenhum ato definido como crime, seja no Brasil do século XX, seja na Europa ou nos Estados Unidos dos séculos XVIII e XIX. Pese, repito, tal circunstância fática, por uma perversa inversão das premissas, toda infância



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

desvalida passou a ser vista como delinquente (MACHADO, 2003, p.32).

Se antes as crianças e adolescentes eram dignos de caridade, a mentalidade da assistência passou, em um segundo momento, a ser pautada na forte repressão e na institucionalização. As ações impostas às vítimas de abandono e violências eram as mesmas aplicadas aos adolescentes infratores: o recolhimento em abrigos. Ainda, as medidas aplicadas eram semelhantes às dos adultos, sem qualquer especificidade ou respeito às suas condições. As crianças e os adolescentes se tornaram objetos do controle social, eram vistas com hostilidade e segregados em instituições de internação, em locais afastados das cidades.

A elite intelectual e os movimentos do País identificaram que as medidas adotadas não surtiram resultados satisfatórios. Constatou-se que as ações públicas implementadas, eminentemente, repressivas e punitivas, eram ineficientes, pois não se mostravam suficiente institucionalizar as crianças e adolescentes, tirando-os das ruas. Houve, então, o envolvimento de cientistas de todas as áreas, com novas teorias e técnicas, buscando uma nova forma de atendimento, pautada na reeducação. Para transformações efetivas da realidade de violência e exploração era necessário muito mais do que alimentação e habitação; eram necessárias também educação básica, instrução moral e capacitação profissional que lhes viabilizassem, *a posteriori*, romper a dependência e obter seu próprio sustento (VERONESE, 1999, p.21; KAMINSKI, 2002, p.20).

Na tentativa de buscar soluções para essas questões, também foi criado o primeiro juizado com atribuições específicas na área da infância e da adolescência, no Rio de Janeiro, em 1925. No Estado do Paraná, o Juizado de Menores foi criado em 1925, em Curitiba. A partir deste momento inaugurou-se uma nova fase de políticas governamentais, em que o Juiz de Menores desempenhava cumulativamente funções jurisdicionais e assistenciais. Transferiu-se para a esfera tipicamente jurisdicional as responsabilidades do atendimento às crianças e aos adolescentes tidos como “carentes” ou



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

“delinquentes” para que, de forma centralizadora e com poderes praticamente ilimitados, o Juiz de Menores decidisse as medidas a serem tomadas. Ocorreu, assim, uma progressiva transferência de competências para o mundo jurídico, com um processo chamado por Mendez de judicialização da problemática social das crianças e dos adolescentes (MENDEZ; COSTA, 1994, p.68).

O Juizado de Menores era responsável pela promoção, acompanhamento, fiscalização de todas as ações envolvendo os menores de idade, sobretudo os internados nas instituições federais e particulares auxiliadas pelo Estado. O Poder Judiciário foi encarregado, por lei, de zelar por crianças que tinham os mais diversificados problemas, como os órfãos, viciados, abandonados e os intitulados como delinquentes, funcionando, na prática, como um órgão de assistência social (VERONESE, 1999, p.24).

Seguindo essa lógica, o Juiz de Menores exercia papel decisivo sobre o destino das crianças e dos adolescentes. Cabia a ele definir a condição em que se encontrava a criança, se estava abandonada, se era “delinquente”, além das medidas que deveriam ser-lhe aplicadas. O Estado, por meio dos Juizados, passou a ter amplos poderes de intervenção no âmbito das famílias, sendo que poderia haver interferências no pátrio poder sempre que o juiz entendesse necessário para garantir a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes.

Verifica-se que a estrutura jurídico-institucional dos Juizados de Menores corresponde ao processo sociocultural de construção da subcategoria específica dos “menores” dentro do próprio universo global da infância. Isso porque os “menores carentes” e “delinquentes” eram tratados de forma totalmente diversa e segregadora das demais crianças e adolescentes, que mais tarde foram intitulados como “menores em situação irregular”. Esse fato representou também a construção da ideologia das crianças e dos adolescentes “carentes” como objeto de proteção-repressão (MENDEZ; COSTA, 1994, p.65).

Carentes de recursos, os Juizados enfrentaram inúmeras dificuldades por falta de estrutura e organização técnico-administrativa capaz de receber e



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

aplicar as medidas determinadas. Dessa forma, deturpada de suas atribuições jurisdicionais originais, essa instituição não foi capaz de resolver a complexa problemática, decorrente de questões eminentemente sociais, que envolvia a infância e a adolescência.

Com o intuito de solucionar a carência de uma regulamentação específica e de dar respostas aos anseios da sociedade, foi aprovado o primeiro Código de Menores em 1927 (CM/1927), elaborado por Mello Mattos. Ele unificou e resumiu leis e decretos esparsos que versavam sobre assuntos relativos às crianças e aos adolescentes, além de oficializar de forma inequívoca a responsabilização e a institucionalização do dever do Estado na assistência dessa classe da população.

O CM/1927 esclareceu as diretrizes e políticas a serem aplicadas às crianças e adolescentes, além de regulamentar questões como tutela, pátrio poder, trabalho infantil e adolescentes que praticassem atos infracionais. Por meio de seus dispositivos, afastou-se a imputabilidade penal dos menores de 18 anos de idade – com ou sem discernimento na ação; instituiu-se processo especial para os adolescentes de 14 a 18 anos acusados da prática de fatos considerados como crimes ou contravenções, sendo que os menores de 14 anos não seriam submetidos a nenhuma forma de processo; houve a possibilidade de intervenção do juiz nos casos de abuso do pátrio poder, impondo condições para seu exercício pelos pais. Ainda, limitou-se o trabalho infantil, com idade mínima de 12 anos, e foi proposta a criação de um corpo de assistentes sociais, com comissários voluntários ou membros de conselhos para auxílio aos Juizados (CARVALHO, 1977, p.33).

Oportuno ressaltar que as ações assistenciais e políticas estatais implementadas visavam somente a determinadas crianças, quais sejam, as carentes, abandonadas e as que praticassem atos infracionais. Foram lançados, assim, os postulados da Doutrina da Situação Irregular, consagrada posteriormente pelo Código de Menores de 1979 (CM/1979). Além desses fatos, não havia diferenciação nas medidas aplicadas aos adolescentes em



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

diversas situações de privação de direitos e aos que praticavam delitos; todos eram internados.

O CM/1927 tentou substituir a ótica da veemente repressão pela reeducação por meio da privação de liberdade e isolamento. A absoluta falta de recursos e desestrutura das famílias carentes para cuidarem de seus filhos e proverem suas necessidades básicas eram culpabilizadas pela situação de abandono e delinquência das crianças e dos adolescentes. Sob essa perspectiva, estabeleceu-se a institucionalização como forma de afastar as crianças e os adolescentes do ambiente pernicioso em que viviam e dos “perigos” a que estavam sujeitos. Dessa maneira, a retirada do convívio e o isolamento em instituições que ofereciam disciplina, educação e formação de acordo com os bons costumes, mediante uma rotina e regras extremamente rígidas, proporcionariam a reeducação e a correção, com o reestabelecimento dos padrões sociais (VERONESE, 1999, p.28).

Essa metodologia de tratamento, fundamentada teoricamente na reeducação, mitigava as reais consequências da política indiscriminada de institucionalização. Com a bandeira da proteção, eram legitimadas as medidas arbitrárias e repressoras impostas, bem como a falta de garantias processuais efetivas. Permanecia a lógica estatal de que as crianças e adolescentes eram considerados como meros objetos do controle social arbitrário por parte do mundo adulto. O Estado não buscava prover as necessidades básicas ou a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mas atuava retirando-os das ruas e privando-os da liberdade e do convívio social, crendo que assim evitaria que os abandonados e sujeitos à mendicância se tornassem “delinquentes”.

Constata-se que a única solução encontrada pelo Estado para os problemas das crianças carentes e dos adolescentes infratores era a internação. Não se buscavam respostas para os complexos problemas sociais envolvidos, para as causas fundantes da situação, como a exploração econômica das famílias e as péssimas condições de vida pelas quais



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

passavam. A resolução adotada, restrita à institucionalização, revelou-se paliativa e circunscrita às aparências.

Desde a instituição do CM/1927 até o CM/1979, foram criados diversos órgãos e entidades destinados à assistência e à institucionalização das crianças e dos adolescentes carentes e praticantes de atos infracionais.

Visando à centralização dos serviços de assistência, com autoritarismo e com a institucionalização como política assistencial, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em 1942, órgão do Ministério da Justiça, que tinha como objetivos o amparo e a recuperação de crianças e adolescentes intitulados como “desvalidos e delinquentes”. No entanto, na prática o SAM era eminentemente correccional e repressivo, prevendo o acolhimento em patronatos agrícolas e escolas de ofícios urbanos para os menores carentes, enquanto os adolescentes que praticassem delitos eram internados em reformatórios ou casas de correção (VERONE-SE, 1999, p.32).

Persistia a mentalidade de atendimento corretiva e moralizadora, de que o isolamento das crianças e adolescentes de sua realidade desestruturada traria proteção contra as más influências que outrora incentivavam as atitudes delinquentes. Na realidade o SAM funcionava como uma reprodução do modelo do sistema penitenciário, o qual, como é sabido, é destinado a adultos que cumprem pena privativa de liberdade, que acolhia a população adolescente praticante de ato infracional. Sem autonomia, e empregando métodos inadequados de atendimento, que geraram revoltas, o SAM foi fadado ao insucesso (VERONESE, 1999, p.32).

Além do SAM surgiram outras entidades federais, como a Legião Brasileira de Assistência, que prestava assistência à população carente; as Casas do Pequeno Jornaleiro, do Lavrador e do Trabalhador, todas com programas de apoio socioeducativo e de capacitação; e a Casa das Meninas, destinada a crianças e adolescentes do sexo feminino com problemas de conduta (MENDEZ; COSTA, 1994, p.136).

O primeiro escritório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Brasil foi fundado em 1950, na cidade de João Pessoa, Paraíba,



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

com a finalidade de implementar projetos de proteção à saúde da criança e da gestante. O UNICEF foi criado em 1946, por decisão unânime da Assembleia Geral das Nações Unidas, com o objetivo inicial de prestar assistência emergencial a crianças que passavam por graves dificuldades no período pós-guerra. Em 1950, a existência do UNICEF foi estendida visando a atender crianças e mulheres nos países em desenvolvimento e, em 1953, tornou-se órgão permanente da ONU. O UNICEF atua no Brasil com ações que buscam a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes e a melhoria da sua qualidade de vida.¹¹

Durante o regime militar, que perdurou de 1964 a 1985, muito foi restringido no campo dos direitos fundamentais; por outro lado, houve algumas conquistas sociais relacionadas à população em situação de pobreza. No tocante às crianças e adolescentes, o SAM foi substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), em 1964, usufruindo inclusive das mesmas instalações e continuando com sua forma de atuação: adotando a internação como modo de controle social para os adolescentes em situações vulneráveis e fora dos padrões sociais. Enquanto a FUNABEM centralizava a normatização das políticas públicas, as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs) eram as instituições responsabilizadas pela execução destas políticas no âmbito estadual.

No Estado do Paraná não existiu uma unidade intitulada como FEBEM, mas a Escola para Menores Professor Queiroz Filho (1965) lhe fazia as vezes, com suas atividades pautadas pelas diretrizes nacionais. Esta Escola atendia somente os adolescentes do sexo masculino que praticassem condutas delituosas ou antissociais, sendo que a triagem e o encaminhamento desses adolescentes eram realizados pelo Instituto de Assistência ao Menor (IAM), órgão responsável pela Política de Bem-Estar do Menor no Estado.

As primeiras unidades que atendiam separadamente os adolescentes e os adultos no Paraná foram o Instituto Disciplinar (1918), a Escola de Reforma e Preservação Masculina (1926), que se uniu ao Instituto Disciplinar na

¹¹ Disponível em: < <http://www.unicef.org.br> >. Acesso em: 20 ago. 2012.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Estação Experimental do Bacacheri (1928), e a Escola de Reforma do Canguiri (1933). Posteriormente foi instalada, em 1936, no litoral paranaense, a Escola de Pescadores Antônio Serafim Lopes, que perdurou até 1955, e juntamente com a Escola de Reforma recebia os adolescentes “delinquentes” e os abandonados de todo o Estado¹². Para as meninas, destacam-se as seguintes instituições: o Abrigo e Escola de Preservação Feminina e a Escola de Reforma Feminina (1926), as Unidades Sociais Hermínia Lupion e Ivone Pimentel, que compunham o IAM¹³, e a Unidade Social Joana Miguel Richa (1985), hoje Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa.

A questão das crianças e adolescentes abandonados adquiriu *status* de problema social, e o “problema do menor” passou a ser considerado como assunto de Estado. Foi implementada a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, seguindo os delineamentos paternalistas da Política Nacional de Bem-Estar Social. Apesar de visar a mudanças da ótica centralizadora e repressiva de assistência, a FUNABEM acabou subjugada ao mesmo sistema de atendimento, já que a noção de periculosidade somente foi substituída pela segregação e correção. As ações estatais refletiam os ideais militares, buscando a manutenção da ordem social, mas continuava-se fechando os olhos para as verdadeiras necessidades e carências não só das crianças e dos adolescentes, mas também das famílias brasileiras (VERONESE, 1999, p.33).

O CM/1979, promulgado sobre os ditames da Ditadura Militar e nos termos da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, inovou na tentativa de considerar características especiais de vida dos adolescentes nas instituições de internação. Entretanto, reforçou o conceito de criança e adolescente pobre e delinquente, consagrando a estigmatização dessa parte da população como excluídos e perigosos à ordem social.

Essa lei seguiu o mesmo entendimento referente às políticas de assistencialismo e repressão em relação à infância e juventude que a normativa que a precedeu. Aqui foi introduzido, e posteriormente consagrado, o

¹² Conforme Colombo (2006,p.68/80/82). Isto porque enquanto no restante do País eram instituídas as Febens, o Governo do Estado do Paraná já estava construindo a Escola Queiroz Filho, que seria mantida por ele, mas que tinha as mesmas características das Febens.

¹³ Conforme Decreto Estadual nº 4.344/1984.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

termo “menor em situação irregular”, referindo-se às crianças e adolescentes que viviam em determinadas circunstâncias que os colocavam em situações de risco ou os tornavam “perigosos” para a sociedade, devendo ser-lhes aplicadas as medidas cabíveis pelos Juizados de Menores.

Nesses termos, consoante a Doutrina da Situação Irregular, as crianças e os adolescentes só eram dignos de atenção especial do Estado caso se enquadrassem em alguma das situações excepcionais de vulnerabilidade social elencadas no art. 2º do CM/1979.¹⁴ Inúmeras e as mais diversas circunstâncias de violência, privação e violação de direitos e os casos dos adolescentes autores de atos infracionais eram agrupados tão somente em uma categoria, como situação irregular. Não eram distinguidas as diversas origens dessas violações, sendo que a situação irregular poderia surgir de sua própria conduta, como também abrangia as violações de direitos causadas pela família ou sociedade (SARAIVA, 2012).

As crianças e os adolescentes permaneciam sendo considerados como objetos do controle social e da repressão, e não como sujeitos de direitos. Não havia uma política assistencial universal, a todas as crianças e aos adolescentes, mas somente ações direcionadas especificamente àqueles considerados como em situação irregular. Com efeito, as políticas públicas implementadas desde o início do século XX até o CM/1979 caracterizavam-se por se destinarem somente a dois grupos de crianças e adolescentes, os abandonados e os praticantes de ato infracional.

Reforçava-se a ideologia da subcategoria dos “menores” tratados de forma diversa e excluídos do universo ideal da infância e adolescência. Por

¹⁴ Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

meio da Doutrina da Situação Irregular foi estabelecida uma distinção entre as crianças bem nascidas e aquelas em “situação irregular”, entre criança e menor, de sorte que as eventuais questões relativas àquela eram objeto do Direito de Família, enquanto as relativas a este eram objeto dos Juizados de Menores. Considerando as crianças e os adolescentes como incapazes e em situação irregular, a “proteção” estatal frequentemente violava ou restringia direitos, visto que não era concebida sob a perspectiva dos direitos fundamentais. Essa ação “protetiva” resulta no fato de que não era assegurado um processo com todas as garantias que tinham os adultos, e que a privação de liberdade não dependeria necessariamente do fato cometido, mas sim da circunstância de que a criança ou adolescente estava em situação de risco a si mesmo ou à sociedade (BELLOF *apud* SARAIVA, 2012).

A política assistencialista acabou restrita a uma institucionalização indiscriminada de crianças e adolescentes. Em razão de as circunstâncias caracterizadas como situação irregular conterem conceitos abertos e subjetivos, passou a ocorrer a internação generalizada, em que tudo poderia ser configurado como situação irregular, a rigor dos padrões pessoais de cada juiz. Vale destacar que muitas das crianças internadas tinham família, mas passavam por dificuldades e carência de recursos materiais, sem, no entanto, ocorrer efetiva violação de direitos.

A medida de internação era aplicada sem tempo de duração determinado, podendo estender-se até os 21 anos, quando o jovem poderia ser transferido para o juiz das execuções penais, que poderia ou não determinar sua soltura, se julgasse, com critérios subjetivos, ter cessado a causa que o levou à internação, tanto no caso de prática de ato infracional como no caso dos adolescentes internados por “desvio de conduta”. Era a aplicação de uma visão reduzida e simplista de que as crianças estariam mais bem cuidadas nas casas de internação do que com suas famílias em situação de pobreza.

Corroboram esses fatos a informação trazida por Machado, que assevera: “[...] antes da CF/1988 e da vigência do Estatuto, a grande maioria, da ordem



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

de 80 a 90%, das crianças e dos jovens internados nas Febens não era autora de fato definido como crime” (MACHADO, 2003, p.27).

Nessa perspectiva de abordagem, as crianças e adolescentes que passavam por situações de abandono ou falta de recursos de sua família e os que praticavam delitos eram colocados sob as mesmas condições de assistência, inclusive de tratamento jurídico. Mendez e Costa (1994, p.67) apontam as principais fragilidades do sistema, afirmando que

a miséria dos programas de ressocialização, o tratamento indiscriminado de menores ‘supostamente’ abandonados e ‘supostamente’ delinquentes e os milhares de jovens confinados em instituições penitenciárias para adultos constituem, apenas, a ponta do iceberg de um imenso processo de mistificação.

Foi consolidada, assim, uma subcategoria de crianças e adolescentes intitulada e estigmatizada como “os menores em situação irregular”, que representava uma parte residual da infância e adolescência.

As políticas públicas fundamentavam-se no que Machado (2003, p.27-28) qualifica como confusão conceitual entre crianças e adolescentes desvalidos nos direitos sociais fundamentais e adolescentes autores de delitos, já que ambos os grupos acabavam unificados, recebendo o mesmo tratamento no que se refere à ótica de assistência que lhes era aplicada.

Essa política de institucionalização em larga escala e sem critérios acabou por deixar marcas permanentes em toda uma geração que cresceu sem o imprescindível apoio familiar:

A implementação dessa política pública, entretanto, acabou por gerar, tão-somente, uma condição de sub-cidadania de expressivo grupo de jovens criados longe de núcleos familiares, nas grandes instituições, que acabaram adultos incapazes do exercício de suas potencialidades humanas plenas. Além da também indigna e absurda retirada arbitrária de expressivo número de crianças de tenra idade da companhia de seus pais para colocação em adoção,



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

sem que houvesse significativa violação dos deveres do pátrio-poder, apenas em razão da carência econômica de suas famílias, como referido por Olimpio de Sá Sotto Maior Neto (MA-CHADO, 2003, p.27-28).

Com a redemocratização do País, na década de 80, novas ideias e movimentos de todos os setores da sociedade foram se desenvolvendo no sentido da modificação da mentalidade sobre as políticas públicas até então implementadas na área da infância e adolescência. Contrapondo-se à Doutrina da Situação Irregular e às suas condutas repressoras, foram conquistando espaço os que defendiam a concessão de direitos plenos às crianças e aos adolescentes, com esteio no entendimento da ordem internacional. Assim foram delineadas as bases da Doutrina da Proteção Integral, adotada pela CF/1988, de maneira que as crianças e adolescentes passaram, progressivamente, a serem considerados como sujeitos de direitos, dignos de toda a proteção merecida e necessária.

Antes de adentrar na análise da CF/1988 e na nova estrutura trazida por ela na defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, cumpre fazer algumas considerações, ainda que sucintas, sobre a trajetória constitucional desses direitos. A Constituição de 1934 foi a primeira a fazer referência aos seus direitos, regulamentando o trabalho dos adolescentes, com idade mínima de 14 anos, e prevendo serviços de assistência à infância. A Constituição do Estado Novo, de 1937, destacou-se pela preocupação com o amparo dos mais carentes, bem como com o ensino público. Já a Constituição de 1946 não trouxe inovações. A Constituição promulgada em 1967 retrocedeu na medida em que permitiu o trabalho de menores de 14 anos, até então proibido, fixando a idade mínima em 12 anos. Por outro lado, instituiu o ensino obrigatório e gratuito em estabelecimentos oficiais para crianças de 7 a 14 anos. Constata-se, portanto, que até a Constituição de 1988 as crianças e adolescentes praticamente não tiveram seus direitos assegurados (VERONESE, 1999, p.42-43).



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

A CF/1988, inclusive antecipando-se à Convenção da ONU, foi elaborada seguindo o princípio máximo da dignidade da pessoa humana.¹⁵ Na área da infância e adolescência, seguindo esse entendimento e a mobilização internacional, foi adotada a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e tornando-os destinatários da proteção de todas as instituições, sobretudo da sociedade, da família e do Estado.

Oportuno salientar a importância e a complexidade inerentes no reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, o que inspira o respeito pela sua condição especial de desenvolvimento e a necessidade de efetivação da plena dignidade. Nesse contexto, o conceito de dignidade do eminente jurista Ingo Wolfgang Sarlet vem a elucidar a estrutura de direitos e garantias que envolvem as crianças e adolescentes:

Assim sendo, temos por dignidade humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2001, p.60).

A partir do momento em que o princípio da dignidade da pessoa humana foi erigido como fundamento da República, o sujeito de direito foi elevado a componente central da relação jurídica. Concretizar o Estado Democrático de

¹⁵ Oportuno observar que, apesar da Convenção sobre os Direitos da Criança só ter sido aprovada pela ONU em 1989, as discussões sobre seu conteúdo levaram aproximadamente 10 anos em um grupo de trabalho específico, com intensa participação do Estado Brasileiro, de modo que foram incluídos seus princípios básicos na nova normativa constitucional brasileira antes mesmo da aprovação de seu texto final pela Assembleia Geral da ONU.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Direito implica, pois, a aceitação e garantia de efetivação dos direitos fundamentais para todos os cidadãos, a partir do reconhecimento da dignidade da pessoa humana como seu valor essencial. A instituição desse princípio como fundamento basilar do Estado, mais do que criar direitos, trouxe uma obrigação do Estado e da sociedade de assegurarem seu cumprimento, a fim de que haja a completa realização das possibilidades humanas, sobretudo no que se refere ao pleno desenvolvimento das potencialidades das crianças e adolescentes.

Seguindo essas perspectivas e o movimento internacional de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, a CF/1988 eleva a criança e o adolescente a sujeitos de direitos, estabelecendo como premissas essenciais a Doutrina da Proteção Integral e a prioridade absoluta e revogando prontamente toda a legislação infraconstitucional contrária aos seus ditames. A adoção da prioridade absoluta e da proteção integral no tratamento das crianças e adolescentes, mais do que consagrar que eles são portadores de todos os direitos inerentes à pessoa humana, reconhece explicitamente a condição peculiar de serem pessoas em processo de desenvolvimento, que precisam de atenção especial para que consigam expandir suas capacidades e potencialidades, a fim de que se tornem adultos plenos.

A CF/1988 criou um sistema especial de proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes inspirado diretamente na Doutrina da Proteção Integral.¹⁶ O art. 227, *caput*, da CF/1988, representa os pilares dessa Doutrina, assegurando a proteção de todos os direitos que envolvem sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à

¹⁶ Conforme observa Machado (2003, p.108), para quem esse sistema “se cristaliza na Constituição Federal especialmente nos artigos 227 e 228, mas também nas disposições contidas nos artigos 226, *caput* e §§ 3º, 4º, 5º e 8º e 229, primeira parte”, devido à importância da família no processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes, bem como relacionado ao direito fundamental da convivência familiar.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

De fato, esse dispositivo constitucional reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, portadores inequívocos de todos os direitos inerentes à pessoa humana. Eles devem ser considerados como fim da atuação estatal e de toda a sociedade, não mais como objetos dos arbítrios do mundo adulto, devendo ser-lhes assegurado o completo desenvolvimento das potencialidades humanas.

É dever do Estado, por sua vez, a implementação e promoção de programas de assistência integral à saúde das crianças e adolescentes. Merecem especial atenção os adolescentes com deficiência física, sensorial ou mental, mediante ações visando a sua integração social, treinamento para o trabalho e convivência, bem como mediante a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos e a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, I e II, CF).

A infância está protegida, ainda, dentre os direitos sociais, pelas limitações e proibições ao trabalho¹⁷ (arts. 6º e 7º da CF/1988). Os direitos políticos dos adolescentes foram assegurados, facultando-se o voto aos maiores de 16 e menores de 18 anos (art. 14, II, “c”).

O direito à proteção especial contemplado pela CF/1988 envolve diversas garantias essenciais que lastreiam os direitos fundamentais, inicia-se com a idade mínima de 16 anos para o trabalho e com a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas, além de assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.¹⁸

¹⁷ Estas serão pormenorizadamente abordadas no eixo sobre o direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

¹⁸ Oportuno salientar que, neste momento, são realizadas somente breves menções aos dispositivos constitucionais que asseguram alguns direitos, pois cada direito fundamental das crianças e dos adolescentes será, posteriormente, analisado com mais detalhes.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

São asseguradas constitucionalmente as garantias processuais no caso de acusação de ato infracional, com defesa técnica e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

A CF/1988 ressalta, ainda, a necessidade de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins (art. 227, § 3º, CF).

As crianças e adolescentes devem estar salvaguardados de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração e violação de direitos, sendo que a lei deve estabelecer punições severas ao abuso, violência e exploração sexual infligidos a eles, consoante o que determina o art. 227, § 4º, CF/1988.

Essencial destacar a igualdade de filiação estabelecida pela CF/1988, visto que a legislação civilista fixava diferenciações de tratamento entre os filhos havidos fora do casamento e mesmo os adotivos. A fim de eliminar com os preconceitos e as violações de direitos sofridas por eles, estabeleceu-se que os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, teriam sempre os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

O Estatuto, por sua vez, seguiu as premissas fixadas pela CF/1988, pela Convenção da ONU e pelas demais recomendações internacionais, regulamentando internamente a Doutrina da Proteção Integral. Esse diploma jurídico é considerado mundialmente como uma das mais bem elaboradas e avançadas leis que versam sobre a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Inclusive, o Estatuto foi a primeira lei “latino-americana a ter incorporado em seu texto tanto as regras de proteção e de garantia dos direitos do menor infrator como as de proteção da criança vítima de abandono ou outra violência” (LAHALLE, 2005. p.46).

O Estatuto rompeu explícita e definitivamente com a ideologia da situação irregular por meio da adoção da Doutrina da Proteção Integral. Esta



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

se firma nos postulados básicos de que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, dignos de proteção integral e prioridade absoluta em razão de sua peculiar condição de estar em processo de desenvolvimento. Foram estabelecidos novos paradigmas para o sistema, como a universalidade de atendimento, de modo que as políticas públicas e a legislação fossem direcionadas a todas as crianças e adolescentes, sem distinções de sexo, raça ou posição social. Assim, conforme o que preceitua o princípio da isonomia, a garantia de proteção jurídica-social passou a ser aplicada de forma universal a todas as crianças e os adolescentes, sem restrições e/ou segregações ou qualificações, como abandonados, em situação irregular ou “delinquentes”.

É abandonada a concepção dos “menores” como sujeitos definidos de maneira negativa, pelo que não têm, não sabem ou não são capazes, passando a ser definidos de maneira positiva, como sujeitos plenos de direito. Não se trata mais de proteger pessoas incapazes, mas sim de garantir os direitos de todas as crianças e adolescentes, ótica que resulta no reconhecimento e promoção de direitos, sem violações ou restrições (SARAIVA, 2012). Para tanto, considera-se criança, para os efeitos de aplicação do Estatuto, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos incompletos. Ainda, pode-se aplicar o Estatuto nos casos expressos em lei às pessoas entre 18 e 21 anos de idade (art. 2º, Estatuto).

O juiz é realocado em sua função essencialmente jurisdicional, passa a ser denominado como Juiz da Infância e Juventude e tem sua competência elencada de forma exaustiva nos artigos 148 e 149 do Estatuto. Assim como, em oposição aos postulados da Doutrina da Situação Irregular, as garantias processuais, tais como os princípios da reserva legal, do devido processo legal, do pleno e formal conhecimento da acusação, ampla defesa e contraditório, defesa técnica, passam a fazer parte do processo de apuração de ato infracional (BELLOF, 1999 *apud* SARAIVA, 2012).

O art. 3º do Estatuto contém preceitos fundamentais nos quais é baseada a Doutrina da Proteção Integral, bem como alguns princípios básicos



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

nos quais é estruturado todo o sistema de direitos e garantias das crianças e dos adolescentes. Assegura que as crianças e os adolescentes, em sua universalidade, são titulares de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, e garante a proteção integral, além de todos os instrumentos para lhes possibilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Exige-se, portanto, a implementação de políticas públicas, além da participação efetiva da família e da sociedade nessa tarefa.

Afirma-se, assim, a plena capacidade jurídica das crianças e dos adolescentes quanto aos direitos fundamentais, sendo que o exercício de alguns direitos específicos será postergado, em compatibilidade com a sua idade. Constata-se que, além dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana em igualdade de condições jurídicas com os adultos, confere-se às crianças e aos adolescentes outros direitos específicos em razão de sua condição especial de serem pessoas em desenvolvimento. Nesse sentido, deve-se entender a proteção integral referida nesse artigo como esse conjunto de direitos específicos destinados às crianças e adolescentes pelo Estatuto, consubstanciados em pretensões que exigem comportamento positivo por parte das autoridades e de outros cidadãos, sobretudo dos adultos encarregados de assegurar sua proteção (VERSELONE, 2005, p.33).

Como prioridade absoluta, é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º, *caput*, Estatuto). A prioridade absoluta engloba a precedência em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, bem como o atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (art. 4º, parágrafo único, Estatuto). Ainda, os direitos das crianças e adolescentes devem ter preferência na sua efetivação, com a formulação de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos. No entanto, essas hipóteses elencadas expressamente não são exaustivas, somente representam



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

procedimentos indispensáveis para a garantia da prioridade exigida constitucionalmente (DALLARI, 2005, p.42).

A partir da leitura dessas disposições legais, pode-se perceber que a Doutrina da Proteção Integral possui uma dupla dimensão, visto que, ao mesmo tempo em que determina a adoção de medidas em prol dos direitos das crianças e adolescentes, também preceitua limitações e restrições às intervenções que ameacem, coloquem em risco ou violem esses direitos (RAMIDOFF, 2008, p.12).

A família, a sociedade e o Estado, portanto, são corresponsáveis por zelar e agir visando à proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cada um no âmbito de suas atribuições. Cabe ressaltar que, para que essa proteção seja efetivada, faz-se necessária a atuação dessas três esferas de forma complementar e cooperativa.

É preciso ainda, dentro da perspectiva de sujeitos de direitos e da dignidade da pessoa humana, assegurar não só a sobrevivência, mas uma vida digna, com qualidade. Deve-se viabilizar às crianças e aos adolescentes as condições necessárias ao pleno desenvolvimento físico, mental, intelectual, afetivo e social, para que, quando adultos, sejam capazes de expressar suas potencialidades de forma completa.

Quanto ao papel do poder público na concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes, Dalmo de Abreu Dallari salienta que essa exigência legal é bem ampla e já está presente a partir das etapas de elaboração e de votação dos projetos das leis orçamentárias. Ademais, essa exigência é imposta a “todos os órgãos públicos competentes para legislar sobre essa matéria, estabelecer regulamentos, exercer controle ou prestar serviços de qualquer espécie para promoção dos interesses e direitos de crianças e adolescentes” (DALLARI, 2005, p.44).

Reforçando a proteção dos direitos fundamentais do dispositivo anterior, o art. 5º do Estatuto determina que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência,



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

crueledade ou opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Na seara referente ao trabalho das crianças e dos adolescentes, tem-se que é proibido qualquer trabalho para os menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade (art. 7º, XXXIII, CF/1988). O trabalho do aprendiz não pode atrapalhar a frequência no ensino, bem como deve respeitar sua condição de desenvolvimento e as vedações ao trabalho noturno, insalubre, e realizado em locais prejudiciais à sua formação. O adolescente tem direito, inclusive, à profissionalização e proteção no trabalho, devendo ser observada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (arts. 60 a 69, Estatuto). Oportuno ressaltar que essas previsões seguem as diretrizes internacionais, sobretudo a Convenção 138/1973 e Recomendação 146/1973, ambas da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Visando ao sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente, o Estatuto estabelece medidas de prevenção com o intuito de evitar situações que acarretem ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, a exemplo de restrições a frequentar determinados lugares (arts. 70 e seguintes, Estatuto). Outrossim, foram previstas medidas de proteção, as quais serão aplicadas nos casos de ameaça ou violação desses direitos, seja por ação ou omissão, por parte dos pais ou responsáveis, do Estado, da sociedade, ou em razão de sua própria conduta, como matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino fundamental, inclusão em programa de auxílio à família, à criança e ao adolescente e acolhimento institucional (arts. 98 a 102, Estatuto).

No contexto das políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes, podem ser enfatizadas algumas inovações trazidas pelo Estatuto visando à descentralização político--administrativa, como a municipalização do atendimento direto; a participação paritária e deliberativa governo/sociedade civil, estabelecida através da existência dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente nos três níveis da organização política e administrativa do País: federal, estadual e municipal; a transferência do atendimento direto às crianças



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

e adolescentes aos Conselhos Tutelares, com ação exclusiva na órbita municipal e com competência para aplicação das medidas de proteção (arts. 88, I, 136 e 137) (MENDEZ; COSTA, 1994).

Para melhor compreensão da nova ordem resultante da regulamentação realizada pelo Estatuto, João Batista Costa Saraiva estrutura-a a partir de três grandes sistemas de garantia, harmônicos entre si, que serão acionados gradualmente. O sistema primário, consoante esse entendimento, engloba as políticas públicas de atendimento a todas as crianças e os adolescentes brasileiros, estão presentes especialmente nos arts. 4º, 86 e 87 do Estatuto. O sistema secundário é composto pelas medidas de proteção dirigidas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, em regra não autores de ato infracional, embora também aplicáveis a crianças e supletivamente aos adolescentes que praticaram ato infracional. As medidas protetivas possuem natureza eminentemente preventiva, considerando as crianças e os adolescentes enquanto vítimas de violações em seus direitos fundamentais. O sistema terciário, por sua vez, é o que trata das medidas socioeducativas, aplicáveis aos adolescentes praticantes de ato infracional (SARAIVA, 2012).

No que se refere à prática de atos infracionais por crianças e adolescentes, tem-se que os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, mas estão submetidos à aplicação das medidas específicas previstas no Estatuto e no que prevê a própria CF/1988 (art. 228). São aplicadas, assim, as medidas específicas de proteção às crianças, enquanto os adolescentes estão submetidos às medidas socioeducativas (arts. 101 e 112, Estatuto, respectivamente).

O Estatuto, contrapondo-se às regras aplicadas até então, dispõe de forma taxativa os motivos possíveis para a privação da liberdade, quais sejam, o flagrante de ato infracional ou ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial competente (art. 106, *caput*, do Estatuto). Ademais, a privação de liberdade é medida considerada como de *ultima ratio*, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição especial de pessoa em



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

desenvolvimento.¹⁹ Considerando-se tais premissas, essa medida só poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, no caso de reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anterior, caso em que o período de internação não excederá a 3 meses (art. 122, I a III e § 1º, Estatuto). A medida de internação não poderá exceder o período de 3 anos, bem como seu cabimento deverá ser reavaliado pelo juiz, mediante decisão fundamentada, a cada 6 meses. Atingidos os 21 anos, a liberação será compulsória (art. 121, § 5º, Estatuto). Estabelece-se a possibilidade de concessão de remissão, pelo Ministério Público, como forma de suspensão ou extinção do processo (art. 126, Estatuto).

Existem ainda medidas destinadas aos pais ou responsáveis, no caso de serem eles os agentes violadores dos direitos das crianças e adolescentes. O Estatuto prevê desde a inclusão daqueles em programas de proteção e orientação à família, auxílio e tratamento de alcoólatras e toxicômanos, bem como medidas extremas de suspensão ou destituição do poder familiar. Deve-se criar, assim, uma rede que propicie a proteção efetiva da criança, do adolescente e de sua família (arts. 129 e 130 do Estatuto).

Vale destacar, do mesmo modo, que o Estatuto contém a tipificação específica de crimes e infrações administrativas praticados contra as crianças e os adolescentes, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Posteriormente, foram criadas algumas leis que complementam ou alteram a regulamentação inaugurada com o Estatuto além de outros diplomas legais pertinentes às crianças e aos adolescentes. Dentre essas leis, algumas se destacam por sua relevância, motivo pelo qual são dignas de menção neste momento.

Cabe fazer breve referência à Lei nº 10.097/2000, que reformulou artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre o contrato de

¹⁹ Conforme estabelece o art.121 do Estatuto e art. 227, § 3º, V, CF/1988.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

aprendizagem dos adolescentes; à Lei nº 11.788/2008, que dispõe especificamente sobre o estágio de estudantes; e ao Decreto nº 6.481/2008, que trata sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e da ação imediata para sua eliminação, contendo a chamada Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Essas legislações específicas serão pormenorizadamente analisadas no Eixo sobre o Direito à Profissionalização e à Proteção do Trabalho.

A Lei nº 12.010/2009, conhecida como Lei Nacional de Adoção, produziu profundas alterações na sistemática do Estatuto no que se refere à convivência familiar, ao acolhimento institucional e à adoção. Essa Lei destina-se, prioritariamente, a fortalecer e preservar a integridade da família de origem, estabelecendo expressamente que a manutenção ou reintegração da criança ou do adolescente em sua família tem preferência a qualquer outra providência. As novas regras visam à incorporação de mecanismos que assegurem a efetivação do direito à convivência familiar a todas as crianças e os adolescentes, a exemplo da manutenção de cadastros estaduais e nacional de adoção e do rigoroso controle do acolhimento familiar e institucional, com a necessidade de reavaliação periódica, no máximo a cada seis meses, da situação de cada criança e adolescente (DIGIÁCOMO, 2013b). Quanto à adoção, as principais inovações especificam outros critérios e requisitos para a habilitação e para a concessão da adoção, destacando-se que se trata de medida excepcional.²⁰

A Lei nº 12.594/2012 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINA-SE)²¹, contendo importantes avanços e complementações ao Estatuto. A Lei do SINASE estabeleceu normas referentes à aplicação e à execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do sistema socioeducativo. Foram regulamentadas, ainda,

²⁰ Vide arts. 19, 23, par. único, 28, 34, §§ 1º e 2º, 93, *caput* e par. único, 100, par. único e IX e X, 101, VIII, do Estatuto.

²¹ O SINASE já existia antes dessa Lei, tendo sido originariamente instituído com a Resolução nº 119/2006, do CONANDA. No entanto, com a Lei, as disposições sobre o SINASE passaram a ser de observância obrigatória.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

questões relativas às competências dos entes federativos e dos órgãos governamentais, definindo-se papéis e responsabilidades. O principal objetivo do SINASE é, pois, a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias (DIGIÁCOMO, 2012a).

Com esta Lei tornou-se obrigatória a elaboração e implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo nas três esferas de governo, para o período de dez anos, os quais deverão conter um diagnóstico da situação do SINASE, com as diretrizes, objetivos, metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento.

No âmbito do cumprimento das medidas socioeducativas, deve ser elaborado para cada adolescente o chamado Plano Individual de Atendimento (PIA), desenvolvido pela equipe técnica com a participação efetiva do adolescente e de sua família. Este Plano disporá sobre o cumprimento das medidas socioeducativas, com o registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas por cada adolescente. É necessário que o PIA contemple também a participação dos pais ou responsáveis, que têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente (art. 52, par. único, Lei nº 12.594/2012).

A Lei do SINASE também estabeleceu novas fontes de financiamento para os sistemas socioeducativos nas três esferas governamentais, antes limitados aos recursos dos orçamentos fiscais, da seguridade social e dos fundos de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Com a Lei, o SINASE pode receber recursos do Fundo Nacional Antidrogas, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Recentemente, a Lei nº 12.696/2012 alterou os arts. 132, 134, 135 e 139 do Estatuto. As principais inovações dizem respeito à concessão de direitos trabalhistas aos conselheiros tutelares, como cobertura previdenciária, férias anuais, licença-maternidade e paternidade e gratificação natalina, além do direito à remuneração, que será definida por lei municipal ou distrital. Ademais,



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

o mandato dos conselheiros passou de 3 para 4 anos, sendo que o processo de sua escolha ocorrerá, em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e a posse dos conselheiros se dará no dia 10 de janeiro do ano seguinte. Dessa forma, a primeira eleição unificada será em 2015, com a posse dos conselheiros eleitos em 10 de janeiro de 2016.²²

Cabe salientar as Resoluções nº 105/2005, 113/2006 e 139/2010 do CONANDA, que regulamentam as disposições do Estatuto referentes aos conselhos de direitos, ao sistema de garantia de direitos e aos conselhos tutelares, respectivamente. A Resolução nº 105/2005 estabelece os parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente em todo o território nacional. Os conselhos de direitos atuam como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlam as ações de implementação desta política em todos os níveis, além de serem os responsáveis por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do fundo dos direitos da criança e do adolescente.

A Resolução nº 113/2006, por sua vez, define as diretrizes e critérios para a institucionalização e fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Esse sistema constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nas três esferas governamentais.

Outrossim, a Resolução nº 139/2010 fixou parâmetros para a criação e funcionamento dos conselhos tutelares, discriminando princípios a serem observados no atendimento por esses órgãos, além dos direitos e deveres dos conselheiros tutelares.

No Estado do Paraná foram promulgadas algumas leis que versam sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e merecem ser ressaltadas.

²² A Lei 12.696/2012 foi regulamentada pela Resolução 152 do CONANDA.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

A primeira delas a ser aqui abordada refere-se à Lei Estadual nº 9.579, de 1991,²³ que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR), que é um órgão de natureza estatal especial, caracterizando-se como instância pública essencialmente colegiada, composto de forma paritária, com 12 representantes governamentais e 12 não governamentais, com fulcro no determinado pelo art. 88, II, do Estatuto.

Dentre as atribuições do CEDCA/PR destacam-se a formulação e deliberação sobre a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; o acompanhamento e avaliação da proposta orçamentária do governo do Estado; a deliberação sobre as prioridades de atuação na área da criança e adolescente, visando a garantir a universalidade de acesso aos direitos preconizados pelas leis vigentes; o controle das ações de execução da política estadual de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis.

Outra atribuição de suma importância é a gestão do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FIA/PR), criado pela Lei Estadual nº 10.014, de 1992. O FIA/PR tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados a programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social e a projetos de assistência social. Este Fundo é composto por recursos de duas fontes principais: a primeira é formada por recursos vinculados arrecadados com 10% da taxa de saúde, 10% da taxa de segurança pública e 10% da taxa de fiscalização do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN); a outra fonte é composta por doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda.²⁴ Reitera-se que o FIA é gerido pelo CEDCA, que delibera sobre a destinação dos recursos conforme suas diretrizes prioritárias. Ressalte-se, ainda, que o FIA/PR é um dos maiores do Brasil em aporte de recursos vinculados e tem alta relevância no

²³ O CEDCA/PR foi criado por esta lei com a denominação inicial de Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente. Foi somente a partir das alterações trazidas pela Lei nº 13.278, de 1992, que passou a ser intitulado como Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

²⁴ Informações adicionais podem ser obtidas na Lei nº 11.091 de 1995 e no Decreto Estadual nº 1.095 de 1995.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

financiamento e cofinanciamento de ações para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes no Estado do Paraná.

O CEDCA/PR reúne-se mensalmente, em reuniões abertas ao público, com o funcionamento de câmaras setoriais²⁵ que têm a função de propor as políticas específicas no âmbito de sua competência e emitir pareceres, submetendo-os à apreciação e deliberação em reunião plenária do Conselho.

Outra normativa a se destacar é a Lei Estadual nº 15.200/2006,²⁶ que instituiu o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei (Programa Aprendiz), dirigido ao atendimento a adolescentes com idade entre 14 e 18 anos submetidos a medidas socioeducativas, assim como os beneficiados com a remissão. Dentre os objetivos do programa destaca-se a garantia da continuidade do processo de formação do adolescente que cumpre medida socioeducativa, com a criação de oportunidades de ingresso do adolescente no mercado de trabalho. Devem ser estimulados nesse processo o desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, o senso de responsabilidade e a iniciativa dos adolescentes através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadãos, bem como de valores éticos.

A Lei Estadual nº 17.147/2012 obriga os hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres a afixarem cartazes com as exigências legais para hospedagem de crianças e adolescentes. Nesses termos, os cartazes devem conter a inscrição de que “é proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável (art. 82 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente)”. O descumprimento dessa obrigação sujeita o estabelecimento infrator a multa no

²⁵ O CEDCA/PR é composto por cinco câmaras permanentes, três comissões temporárias e uma permanente, quais sejam: Câmara Setorial de Orçamento (permanente), Câmara Setorial de Gerenciamento do Fundo (FIA) (permanente), Câmara Setorial de Garantia de Direitos (permanente), Câmara Setorial de Políticas Básicas (permanente), Câmara Setorial de Comunicação/ Mobilização (permanente), Comissão de Avaliação dos Abrigos e de Garantia à Convivência Familiar e Comunitária (temporária), Comissão de Legislação (temporária), Comissão Ampliada sobre a Profissionalização e a Prática Esportiva de Crianças e de Adolescentes (temporária), Comissão Permanente de Capacitação.

²⁶ Com redação alterada pela Lei nº 16.630/2010 e Regulamentada pelo Decreto nº 3.371/2009.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidências.²⁷

A Lei Estadual nº 17.055/2012 assegura o acesso gratuito, aos menores de 12 anos acompanhados de responsável, às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no Estado do Paraná.

Ainda, cabe salientar a Resolução nº 004/2011 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre diretrizes básicas para a prática esportiva considerando o direito fundamental ao esporte e à formação/profissionalização de crianças e adolescentes atletas, visando a assegurar o cumprimento de todos os seus direitos fundamentais. Esta Resolução preceitua que a atividade esportiva envolvendo crianças e adolescentes deve observar sua peculiar condição de desenvolvimento e ser implementada como parte do seu processo educacional, inserida e promovida prioritariamente no ambiente escolar. Foram estabelecidas inúmeras normas com o intuito de assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente atletas²⁸ e a estimulação do seu contato com a família, garantindo-se inclusive a visita familiar. Assim, criou-se o dever das entidades de prática de desporto de proporcionarem o atendimento por equipe multiprofissional composta por profissionais da educação física, serviço social, psicologia, pedagogia, médico, odontologista e fisioterapeuta.

É necessário que as entidades de prática esportiva estejam inscritas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e que tenham o registro dos seus programas de aprendizagem respectivos, sendo que estes Conselhos serão responsáveis pela fiscalização semestral dessas entidades. Importante dispositivo foi criado em função da prática de agenciamento de crianças e adolescentes, que determina que não será

²⁷ Vale lembrar que a Portaria nº 177, de 2011, criada para regulamentar a Lei nº 11.771/2008, estabeleceu o Sistema Nacional de Registro de Hóspedes e regulamentou a adoção da ficha nacional de registro de hóspedes. Essa portaria determina que as crianças e adolescentes, ainda que portadores de CPF próprio, devem ter sua ficha subscrita pelo pai, mãe ou outro responsável. Ainda, os desacompanhados de seus pais ou responsável devem portar autorização escrita por estes, autenticada em cartório, ou de autoridade judiciária competente.

²⁸ Crianças e adolescentes atletas são aqueles que praticam atividades esportivas com carga horária acima da média calculada e estabelecida de acordo com os dados apresentados pela Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (IBGE, 2013).



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

admitida a emissão de procuração para terceiros na qual os pais ou representantes outorguem poderes específicos para o exercício de atos inerentes ao poder familiar. Foram proibidas também autorizações e permanência dos atletas em locais distantes da família natural sem a prévia regularização do responsável legal, além de viagens ao exterior e outras medidas que indiquem a possibilidade de exploração comercial do atleta em formação ou práticas de tráfico.

Com essa análise, constata-se que a partir da promulgação da CF/1988 e do Estatuto todas as pessoas que se encontrem na peculiar condição de desenvolvimento de suas personalidades, com idade inferior a 18 anos de idade, são titulares de direitos individuais e garantias fundamentais asseguradas constitucionalmente e instrumentalmente operacionalizadas através do Estatuto e de outros diplomas legais que o complementam. As leis que versam sobre crianças e adolescentes devem ser implementadas, pois, a partir da interpretação orientada pela doutrina da proteção integral, enquanto opção política adotada e (re)alinhamento com a diretriz internacional dos direitos da criança e do adolescente (RAMIDOFF, 2008, p.41).

No entanto, verifica-se que a mera existência de leis que estabeleçam positivamente os direitos fundamentais e sociais não basta para mudanças concretas na realidade. É necessária a efetivação desses direitos, mediante uma estrutura que os assegure materialmente. Nesse sentido, o Estatuto inovou trazendo mecanismos e princípios de extrema relevância que buscam essa transformação, viabilizando e tornando obrigatória a concretização desses direitos a partir da implementação de políticas públicas e com a articulação do poder público e da sociedade.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

MARCO SITUACIONAL

Perfil demográfico

O município de Itapejara D'Oeste localiza-se na zona fisiográfica Oeste do estado do Paraná e faz limite ao Norte com município de São João, ao Noroeste com o município do Verê, ao Sul com município de Pato Branco, ao Leste com o município de Coronel Vivida, ao Oeste com município de Francisco Beltrão e ao Sudoeste com Bom Sucesso do Sul.

O Município de Itapejara D'Oeste é composto de área urbana e rural. A área urbana possui os seguintes bairros: Guarani, Fênix, Centro, Menino Deus, Industrial. A área rural está dividida em 19 localidades: Rio Gavião, Ipiranga, Boa Esperança, Luis Costa, Linha São Pedro, Volta Grande, Barra Grande, Lajeado Bonito, 7 de Setembro, Santa Bárbara, Palmeirinha, Linha São Roque, São Miguel, São Cristovão, Linha São João, Barra do Vitorino, Salto Grande, Coxilha Rica, São Vicente Palotti.

Conforme informações extraídas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, o município de Itapejara D'Oeste apresenta população estimada de 11.454 habitantes em 2015, tendo um total de 3.743 domicílios, sendo que área urbana é de 2.463 e em área rural de 1.280 domicílios, distribuídos em 254,207km², com urbanização de 66,35% (2010).

Segundo o Censo do IBGE de 2010 há uma população, dividida por faixa etária, estimada em: menores de 01 ano: 125 crianças, de 01 a 04 anos: 534 crianças, de 05 a 09 anos: 740 crianças, de 10 a 14 anos: 912 crianças e de 15 a 19 anos: 962 adolescentes. O Índice de desenvolvimento Humano – IDH-M apresentou-se em 0,731 em 2010.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52



FONTE: IPARDES - NOTA: Base Cartográfica ITCG (2010).

Aspectos Históricos

Itapejara D'Oeste é um município brasileiro do estado do Paraná foi desmembrado de Francisco Beltrão e Pato Branco em 1964 e povoado por imigrantes oriundos dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Em 1937, nasce na região ainda não desbravada, um novo lugarejo denominado inicialmente como Lajeado dos Guedes, entretanto, seu verdadeiro desenvolvimento só veio a ocorrer nas décadas de 50 e 60, com a emancipação do município.

Seu primeiro nome oficial foi Chá da Gralha, sendo subordinado ao distrito de Coxilha Rica, que na época era mais desenvolvido, e só não se tornou a sede do novo município porque o dono das terras queria muito pela venda das mesmas.

Com o passar do tempo, a vila progrediu bastante, fazendo jus a cognominação de Capital do Progresso. Descontentes com o nome dado, em 1950 os moradores resolveram mudar o nome do vilarejo para Tapejara, mudado posteriormente para Itapejara, devido à existência de uma cidade homônima e pela vontade de batizar a cidade conforme uma característica própria, pois Itapejara significa pedregulho ou caminho das pedras na língua



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

tupi. Em 1951, foi acrescentado o termo D'Oeste, formando assim, o nome do atual município.

Somente com Lei Estadual nº 27, de 30 de dezembro de 1961, criou-se o Distrito Administrativo de Itapejara D'Oeste, vinculado ao Município de Pato Branco. Em 28 de abril de 1964, com a aprovação da Lei Estadual nº 4.859, foi criado o Município que recebeu a denominação de Itapejara D'Oeste, instalado oficialmente em 14 de dezembro de 1964, tendo sido desmembrado dos Municípios de Pato Branco e Francisco Beltrão (FERREIRA, 1999).

A primeira eleição municipal realizou-se em 1965, elegendo para prefeito o Sr. Victor Getúlio Piassa, tendo como vice João Oldoni (1965 a 1968). No segundo mandato o prefeito foi João Oldoni com o vice Domingos José Dalmolin (1969 à 1972). Na sequência foram eleitos os seguintes prefeitos e vices: Adolpho Kuffner e Zelindo Battistussi (1973 à 1976), Ruy Mazziero Dalmolin e Oscar Sérgio Franciosi (1977 à 1982), Nélcio Lopes Cordeiro e Ivo Soligo (1983 à 1988), Darci Lucini e Romano Scholz (1989 à 1992), Celito José Bevilaqua e Leonardo Gritti (1993 à 1996), Leonardo Gritti e Agilberto Lucindo Perin (1997 à 2000), Leonardo Gritti e Celito José Bevilaqua (2001 à 2004) e Celito José Bevilaqua e José Zelindo Bocasanta (2005 à 2008), Agilberto Lucindo Perin e Eliandro Luiz Pichetti (2009 à 2012) e atualmente na gestão 2013 à 2016 Prefeito Eliandro Luiz Pichetti e Marli Terezinha Zucchi Dariva.

Símbolos Municipais

Hino Do Município De Itapejara D'Oeste

Letra por Maestro Sebastião Lima e José Carlos Pereira

Foi a fibra do valente pioneiro
Que adentrando o sertão agreste
Fez surgir neste recanto brasileiro
Esta jóia Itapejara d'Oeste
Radiante há de ser o teu futuro



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Pela força de um labor que igual não há
Tu serás muito feliz eu asseguro
Neste chão bendito aqui no Paraná.

O Vitorino e o Marrecas irrigando
Estes vales e planícies colossais
Com o Santana e o Chopinzinho equilibrando
A Ecologia e as belezas naturais
São as bênçãos do glorioso padroeiro
Espargindo confiança e proteção
Que conduzem este povo hospitaleiro
Pela trilha do progresso e da Nação.

Itapejara D'Oeste meu rincão
Siga firme pela estrada do sucesso
Com coragem e com determinação
Grandioso há de ser o teu progresso
Marcha e cresce cidade querida
Que teus filhos em brava união
Também crescem na força da vida
Que palpita em teu rico chão.

Brasão e Bandeira





Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

A cidade possui duas emissoras de rádio: uma com frequência FM e outra AM, a saber: Rádio Panorama AM, Rádio Integração FM.

A veiculação impressa de notícias relacionadas ao cotidiano da região é feita por dois principais jornais: Diário do Sudoeste, cidade de Pato Branco e JB de Francisco Beltrão, ambas cidades vizinhas.

Complementando os serviços de comunicação, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos têm um posto na cidade, sendo responsável pela separação e entrega de correspondências e encomendas.

Energia Elétrica

O sistema de energia elétrica de Itapejara D'Oeste é abastecido pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL que atende a área urbana e a área rural.

A tensão é disponibilizada para a rede de atendimento domiciliar na área urbana e rural e para o setor industrial através de sistema trifásico e monofásico. A rede de baixa tensão atende as áreas urbanizadas da cidade e núcleos rurais, enquanto a rede de alta tensão está distribuída em todo o município.

A tabela apresenta os dados referentes ao consumo de energia elétrica no município e consumidores, no ano de 2015.

CONSUMO E NÚMERO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - 2015

CATEGORIAS	CONSUMO (Mwh)	CONSUMIDORES
Residencial	5.445	2.991
Setor secundário (Indústria)	4.780	62
Setor comercial	3.212	302
Rural	9.337	1.201
Outras classes	2.239	77
Consumo livre (na indústria)	26.576	3



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

(uso do sistema) (1)		
TOTAL	51.590	4.639

FONTE: COPEL e Concessionárias CELESC, COCEL, CFLO, CPLF e FORCEL.

Saúde

Atualmente a Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza 04 Unidades Básicas de Saúde e 01 Pronto Atendimento com funcionamento 24 horas, sendo 100% pertencentes à rede pública, ofertando serviços de atenção básica ambulatorial. As 04 Unidades Básicas de Saúde, possuem a implantação da Estratégia Saúde da Família, sendo 03 na zona urbana e 01 na zona rural.

As Unidades de Saúde, Centro de Saúde e o Pronto Atendimento são as principais portas de entrada do sistema. Objetiva ofertar os serviços essenciais à população da área de abrangência o atendimento na Unidade ou a domicílio do usuário pelos profissionais: médicos, enfermeiros, cirurgiões dentistas, técnicos e auxiliares de enfermagem, agentes de saúde e outros que integram a equipe de saúde, garantindo o acesso e a integralidade da atenção.

Contamos também com 01 equipe de Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF II, composta por 01 Fisioterapeuta, 01 Assistente Social, 01 Educador Físico, 01 psicóloga, 01 farmacêutico.

Saneamento Básico

Os mananciais para abastecimento de água na sede do município de Itapejara D'Oeste são: Rio Vitorino, poço Abilon e poço Chopim. No contexto atual, a vazão é suficiente para abastecer aproximadamente 7.557 habitantes do meio urbano. Faz-se necessário a ampliação no sistema de captação para atender a sede urbana do município até o ano de 2024.

A qualidade da água tratada disponibilizada para o consumo humano em Itapejara D'Oeste atende aos parâmetros estabelecidos pela portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde, de acordo com os dados obtidos através do Plano Municipal de Saneamento Básico.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Até o momento o reservatório do sistema de água tem capacidade de 346 m³ para atender a demanda local, mas se faz necessário ampliar o reservatório em 500m³ para atender a sede urbana do município de Itapejara D'Oeste até o ano de 2024.

A rede de distribuição de água do município é composta por 63.649 m de tubulação que atende as condições atuais da demanda, sendo assim, o sistema de abastecimento de água conta com 2.395 ligações, todas com hidrômetro.

O sistema de abastecimento de água atende também ao distrito de Barra Grande com 85 famílias. Estas famílias contam com instalações comunitárias do distrito e são abastecidas por um poço profundo o qual recebe tratamento simplificado efetuado pela comunidade. Possui reservatório para 20m³, e além disso, existe um poço na propriedade do Sr. Alcides Frandolozo que atende mais 6 famílias. O município de Itapejara D'Oeste possui 17 comunidades isoladas, sendo atendidas por sistemas próprios ou coletivos de abastecimento de água.

Sistema de Esgoto Sanitário

O município de Itapejara D'Oeste, não possui sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário. Portanto, a solução adotada até o presente momento foi o esgotamento sanitário individual em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras. Em longo prazo, faz-se necessário a implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário, em razão da impermeabilidade do solo não viabilizar mais a solução individual.

Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

Itapejara D'Oeste atua indiretamente na prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos, compostos por resíduos domésticos e comerciais. Os serviços são terceirizados e contemplam transporte, triagem e destinação final dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

O município possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, lei nº 14.34/2013, através do qual trata do manejo ambiental dos resíduos sólidos, com reciclagem mediante separação em nível de domicílio, comércio e indústria.

A coleta, transporte e destino final do lixo urbano, industrial e hospitalar do município de Itapejara D'Oeste são realizados por uma empresa especializada e terceirizada bem como os resíduos de serviço de saúde e resíduos contaminados. Os resíduos industriais e agrotóxicos que não são de responsabilidade do município são encaminhados por seus gestores para tratamento e disposição adequados por meio de empresa especializada.

A coleta de lixo no município é feita da seguinte forma: O lixo doméstico é coletado três vezes por semana, pela empresa contratada. O lixo industrial, uma vez por mês pelo Departamento de Obras. O lixo da Saúde, duas vezes por mês feito pelo Departamento de Saúde. Na área rural a coleta seletiva é feita a cada sessenta dias pelo Departamento de Obras.

A população urbana contribui anualmente com a taxa de coleta de lixo, com custo que varia conforme a frequência da coleta.

Economia

Quanto à economia municipal estima-se que a população economicamente ativa apresenta-se em 5.675 pessoas (IBGE, 2010). A base econômica do município são as empresas de grande e médio porte como: Agrogen Alimentos, Anhambi Fábrica de Rações, Cerealista Guzzo Ltda, Alimentos Dona Eulália Ltda, Fábricas de Jeans, Fábricas de Macarrão, Fábrica de Móveis, Avicultura, Suinocultura, Agricultura, Piscicultura e Apicultura.

Com base nos dados do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social IPARDES/2015, o setor de maior empregabilidade em Itapejara D'Oeste é a agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura, seguido das indústrias de transformação. A Tabela permite visualizar este quadro.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

POPULAÇÃO OCUPADA SEGUNDO AS ATIVIDADES ECONÔMICAS – 2010

ATIVIDADES ECONÔMICAS	Nº DE PESSOAS
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura.	1.637
Indústrias extrativas	3
Indústrias de transformação	936
Eletricidade e gás	10
Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	35
Construção	408
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	884
Transporte, armazenagem e correio	159
Alojamento e alimentação	65
Informação e comunicação	36
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	78
Atividades imobiliárias	4
Atividades profissionais, científicas e técnicas	68
Atividades administrativas e serviços complementares	84
Administração pública, defesa e seguridade social	170
Educação	127
Saúde humana e serviços sociais	90
Artes, cultura, esporte e recreação	22
Outras atividades de serviços	66
Serviços domésticos	392
Atividades mal especificadas	402
TOTAL	5.675



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

O número de estabelecimentos comerciais totaliza 312, que oferecem 2.733 vagas de emprego (IPARDES 2015). Ainda assim, o índice de desemprego é elevado, porém sem dados estimados.

A renda per capita média de Itapejara D'Oeste cresceu 178,08% nas últimas duas décadas, passando de R\$ 242,42 em 1991, para R\$ 419,50 em 2000, e para R\$ 674,12 em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 5,53%. A taxa média anual de crescimento foi de 6,28%, entre 1991 e 2000, e 4,86%, entre 2000 e 2010. A proporção de pessoas pobres, ou seja, com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 140,00 (a preços de agosto de 2010), passou de 50,35% em 1991, para 24,79% em 2000, e para 7,40% em 2010. A evolução da desigualdade de renda nesses dois períodos pode ser descrita através do Índice de Gini, que passou de 0,54, em 1991 para 0,54 em 2000, e para 0,49 em 2010. (Atlas http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/itapejara-doeste_pr)

O município de Itapejara D'Oeste possui pequenas comunidades ao entorno da área urbana, sendo que a proximidade com a cidade e a facilidade no acesso é uma das características mais significativas para a ocorrência da agricultura familiar.

Comércio / Serviços

O setor de Comércio e Serviços do município está voltado ao mercado interno de característica varejista, oferecendo os mais variados artigos, de ordem pessoal de primeira necessidade, lojas de vestuário, calçados e confecções, joias e perfumarias, utensílios domésticos, livrarias e papelarias, artes gráficas, supermercados, materiais de construção, farmácias, postos de combustível e ainda produtos agrícolas.

O Setor de Prestação de Serviços não tem participação representativa, sendo que no segmento de hospedagem existem apenas dois pequenos estabelecimentos.

A rede de agências bancárias do município é sólida, com grande



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

movimentação, sendo integrada por agências do Banco do Brasil S/A e Banco Bradesco. Além disso, conta com as Cooperativas de Crédito como: CRESOL, SICRED e SICOOB e correspondentes.

Cadastro único

O total de famílias inscritas no Cadastro Único, neste município, em março de 2016 era de **1.586** dentre as quais: 354 com renda per capita familiar de até R\$ 77,00; 296 com renda per capita familiar entre R\$ 77,00 e R\$ 154,00; 550 com renda per capita familiar entre R\$ 154,00 e meio salário mínimo e 386 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família, é um programa de transferência de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF, beneficiou no mês de junho de 2016, **587 famílias**, representando uma cobertura de 110,8 % da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 143,34 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 84.140,00 no mês.

Benefícios	Mês	
	Referência	
Quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família	587	06/2016
Valor total de recursos financeiros pagos em benefícios às famílias (em Reais - R\$)	84.140,00	06/2016
Quantitativo por Tipo de Benefícios		
Benefício Básico	430	06/2016
Benefícios Variáveis	890	06/2016
Benefício Variável Jovem - BVJ	134	06/2016
Benefício Variável Nutriz - BVN	12	06/2016
Benefício Variável Gestante - BVG	14	06/2016
Benefício de Superação da Extrema Pobreza - BSP	181	06/2016



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de março de 2016, atingiu o percentual de 95,4%, para crianças e adolescentes entre 06 e 15 anos, o que equivale a 534 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 560. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 84,0%, resultando em 89 jovens acompanhados de um total de 106. Já o acompanhamento de saúde das famílias em dezembro de 2015, atingiu 62,6 %, percentual equivale a 291 famílias de um total de 465.

Educação

Rede Escolar de Itapejara D'Oeste

A Educação Infantil é ofertada em cinco instituições de ensino sendo todas municipais. O Ensino Fundamental anos iniciais é oferecido em quatro escolas, uma no perímetro rural e três no urbano, tendo como mantenedora a Prefeitura municipal. Já Ensino Fundamental anos finais, é mantido pelo estado e ofertado em duas escolas. A Educação de Jovens e Adultos - EJA é trabalhada em duas escolas, uma municipal e outra estadual no período noturno e a Educação Especial entidade filantrópica com recursos humanos mantido pelo Estado.

A Tabela²⁹ a seguir apresenta os dados referentes ao número de estabelecimentos de ensino existentes em 2016, por dependência administrativa e nível de ensino, conforme informado pelo Departamento Municipal de Educação.

INSTITUIÇÃO DE ENSINNO	DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA			
	MUNICIPAL	ESTADUAL	FILANTROPICA	TOTAL
Educação Infantil	5	0	0	5
Ensino Fundamental –	4	0	0	4

²⁹ Cabe destacar que, para efeito da realização do diagnóstico da educação do município foram consultadas todas as instituições de ensino inseridas na tabela acima, sendo solicitados os dados referentes ao ano de 2016.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

anos iniciais				
Ensino Fundamental – anos finais	0	2	0	2
Ensino Médio	0	1	0	1
Educação Especial	0	0	1	1

Como se pode observar na tabela, o atendimento educacional abrange da educação infantil ao ensino médio e é realizado por 10 instituições públicas de administração municipal, filantrópica ou estadual.

Infraestrutura das Escolas

O Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Criança Feliz está localizado na Rua Darci Dalmolin, Nº187, Bairro Alto da Colina. Escola de Educação Infantil – tipo C, projeto padrão PROINFÂNCIA, desenvolvido pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), tem capacidade de atendimento para 120 crianças na faixa etária de 0 a 3 anos. Os ambientes físicos que compõem a infra-estrutura da obra são, bloco administrativo, bloco de serviços, blocos pedagógicos contendo 5 salas de aula, pátio coberto, refeitório, anfiteatro e playground.

O CMEI Pequeno Cidadão está localizado na Rua Fernando Ferrari, Nº 1075, Centro. O mesmo iniciou suas atividades no ano de 2002 e tem em sua infraestrutura 4 salas de aula climatizadas com banheiro adaptado por faixa etária, cozinha com despensa, sala de direção, sala de professores, saguão coberto, parque infantil.

A Escola Municipal Ir. Josafat Kmita, Educação Infantil e Ensino Fundamental está localizada na Rua Presidente Vargas, Nº 210, Bairro Industrial, a escola possui em seu projeto 3 salas de aula, cozinha, refeitório, laboratório de informática, parque infantil, sanitários masculino e feminino, sala multiuso (direção, secretaria, sala de professores, almoxarifado, biblioteca).

A Escola Municipal Professor Pedro Viriato Parigot de Souza é um projeto padrão do FNDE, escola versátil, implantada na Via de Acesso a Rua Guarani



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

nº2555, Bairro Guarani, com capacidade de atendimento para até 216 crianças por turno, desenvolvida num sistema construtivo convencional, com área construída de aproximadamente 854,00m², contemplando os seguintes ambientes: bloco administrativo (diretoria, secretaria, sala dos professores, almoxarifado e sanitários), bloco de serviços (cozinha, despensa, área de serviços e vestiário e sanitários para alunos); bloco pedagógico (04 salas de aula, sala de leitura e sala de informática) pátio central (recreio coberto) circulação e passarelas de ligação entre blocos.

A Escola Municipal Nereu Ramos Educação Infantil e Ensino Fundamental está localizada na Rua Rui Barbosa, Nº 601, Centro. A unidade está em funcionamento desde o ano de 1966 e desde então, passou por reformas e ampliações, atualmente a escola possui: cozinha com refeitório, biblioteca, 15 salas de aula, laboratório de informática, sala de materiais, bloco pedagógico com sala de atendimento psicológico, sala de direção, sala de coordenação, sala de secretaria, sala de professores. A escola utiliza a quadra de esportes do município para as aulas de educação física.

A Escola Municipal do Campo Valentim Biazussi - Ensino Fundamental anos iniciais e Escola Estadual do Campo Carlos Gomes Ensino Fundamental anos finais, utilizam o prédio em dualidade de acordo com o Termo de Permissão Gratuita de Uso nº 004/2013 e estão situadas a Rua Francisco Salvi, 903, Distrito de Barra Grande, a infraestrutura conta com: 5 salas de aula; cozinha com refeitório, área verde, quadra coberta, sala de informática; laboratório de ciências, sala dos professores; sala de direção;

A Escola Estadual Irmão Isidoro Dummont, situada na Rua Fernando Ferrari nº 218, Centro, atende o Ensino Fundamental- anos finais, sua construção possui 11 salas de aula, sala de direção, sala dos professores, biblioteca, sala de vídeo, almoxarifado, refeitório, cozinha, pátio coberto, laboratório de informática, laboratório de ciências e sanitários.

Colégio Estadual Castelo Branco - Ensino Médio está localizado na Rua Fernando Ferrari, nº356, Centro. Em relação à infraestrutura, o colégio conta hoje com uma área construída de 1.233 m². São 08 salas de aula, laboratório



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

de Ciências, laboratório de Informática, Biblioteca, sala dos professores, cozinha, secretaria, sala da Equipe Pedagógica, sala da documentação, sala da Direção, banheiros, almoxarifado e quadra esportiva coberta. Conta ainda com saguão coberto e possui uma área livre.

Em 2011 a Educação Especial passou por um processo de transformação por meio da Resolução 5306/11, Art. 2º. A Escola de Educação Especial Pequeno Príncipe de Itapejara D'Oeste e cessada e pela mesma resolução, Art. 1º credencia a oferta de Educação Básica, a Escola Marli Simões – Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e Educação de Jovens e Adultos – Fase I, para atendimento na área da Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas. Esta situada na Rua Aylon de Souza Naves, 527 Centro.

Todas as escolas municipais e estaduais fazem uso de internet, sistema de água, energia e saneamento, e estão de acordo com o estabelecido na Norma de Procedimento Técnico – NPT 017/11 - Brigada de Incêndios.

O detalhamento das características e especificidades dos diferentes níveis e âmbitos da educação do município será apresentado, para efeito de melhor compreensão da realidade e análise da viabilidade de materialização das metas e estratégias de ação propostas para cada nível de ensino, nos respectivos eixos temáticos que os contemplam.

Educação Infantil

Percebe-se que o cenário da Educação Infantil no município de Itapejara D'Oeste tem aumentado consideravelmente nos últimos anos, pois a população do município cresceu e o número de vagas é menor que a demanda existente, mesmo com o atendimento em cinco instituições municipais, sendo elas dois CMEIs e três escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Isto posto, percebe-se que algumas crianças permanecem fora das salas de aula em função da falta de vagas, sendo necessário a ampliação da oferta com a construção de novos CMEIs.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Atualmente cinco instituições de ensino ofertam Educação Infantil sendo elas:

NEP	ENOMINAÇÃO	AIXA ETÁRIA ATENDIDA	ERÍODO	UMERO TURMAS	UMERO ALUNOS
1148754	entro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz	a 3	ntegral	5	3
1380460	entro Municipal de Educação Infantil Pequeno Cidadão	a 6	arcial	8	60
1353153	scola Municipal Irmão Josafat Kmita	a 6	ntegral	1	0
1092759	scola Municipal Nereu Ramos	a 6	arcial	6	29
1092805	scola Municipal Professor Pedro Viriato Parigot de Souza	a 6	ntegral	5	7

Fonte: Departamento Municipal de Educação 2016.

Ensino Fundamental - Anos Iniciais

O Município de Itapejara D' Oeste conta hoje com quatro escolas de ensino fundamental, sendo três em perímetro urbano e uma em perímetro rural. Duas delas, a Escola Municipal Ir. Josafat Kmita e Escola Municipal Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, trabalham em regime de tempo integral, ou seja, os alunos permanecem em ambiente pedagógico o dia todo. A Escola Municipal do Campo Valentim Biazussi está situada na comunidade de Barra Grande, e atende os alunos de 1º ao 5º ano, no período da manhã. A outra Escola de maior atendimento no município é a Escola Municipal Nereu Ramos que funciona em dois períodos matutino e vespertino.

A organização é anual, no entanto os alunos do 1º e 2º ano são aprovados automaticamente se tiverem a frequência mínima de 75%. No 3º, 4º e 5º ano, os alunos podem ser retidos quando não atingirem a frequência mínima de 75%, ou quando nas avaliações bimestrais não alcancem a média aritmética de 6,0.

NEP	ENOMINAÇÃO	AIXA ETÁRIA ATENDIDA	ERÍODO	UMERO TURMAS	UMERO ALUNOS
-----	------------	----------------------	--------	--------------	--------------



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

1353153	escola Municipal Irmão Josafat Kmita	º ao 5º Ano	ntegral	5	15
1092759	escola Municipal Nereu Ramos	º ao 5º Ano	arcial	9	55
1092805	escola Municipal Professor Pedro Viriato Parigot de Souza	º ao 5º Ano	ntegral	5	15
1092961	escola Municipal do Campo Valentim Biazussi	º ao 5º Ano	arcial		9

Fonte: Departamento Municipal de Educação 2016.

Ensino Fundamental – Anos Finais

O Ensino Fundamental – anos finais é um dos níveis da Educação Básica no Brasil, cuja responsabilidade de garantir o acesso das crianças a ele é de responsabilidade da Rede Estadual de Ensino.

NEP	ENOMINAÇÃO	URMA ATENDIDA	ERÍODO	UMERO TURMAS	UMERO ALUNOS
1092694	escola Estadual Irmão Isidoro Dumont	º ao 9º	arcial	0	79
1092635	escola Estadual do Campo Carlos Gomes	º ao 9º	arcial		7

Fonte: Escolas estaduais

Ensino Médio

De acordo com o contexto educacional de Itapejara D'Oeste, no que se refere ao ensino médio, podemos afirmar que um dos principais desafios a serem enfrentados nesta etapa de ensino, se refere à evasão escolar, de forma mais acentuada no período noturno. A única instituição que oferece Ensino médio no município é o Colégio estadual Castelo Branco.

NEP	ENOMINAÇÃO	URMA ATENDIDA	ERÍODO	UMERO TURMAS	UMERO ALUNOS
1092643	colégio Estadual Castelo Branco	º ao 3º ano	arcial	4	00

Fonte: Colégio Castelo Branco

Educação Especial



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

A Escola de Educação Especial Marli Simões, em 2016 atende 79 alunos, distribuídos em três diferentes modalidades de ensino, Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I.

NEP	ENOMINAÇÃO	URMA ATENDIDA	ERÍODO	ÚMERO DE ALUNOS
1359330	Escola Marli Simões – EI e EF na modalidade de educação especial	Educação Infantil Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – Fase I.	Parcial e Integral	9

Fonte: Escola Marli Simões

Cultura e Turismo

Conhecer a situação cultural e turística de uma cidade em sua área administrativa é fundamental para a melhoria das ações de cultura e turismo desenvolvidas, principalmente quando se tem dados disponibilizados e informações que podem nortear um planejamento local de cultura e eventos turísticos.

Neste sentido o Departamento Municipal de Cultura e Turismo vem elaborar um diagnóstico mínimo por ter sido realizado apenas com dados disponível no Departamento Municipal de Cultura e Turismo. Pois até junho de 2013 as atividades culturais, eram contadas e somadas como atividades do Departamento Municipal de Educação.

O Departamento Municipal de Cultura foi criado através da Lei Municipal nº 1346 de 01.03.2013, onde foi desmembrado do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, e alterado a denominação do mesmo. A partir de 03.06.2013 através do Decreto nº 088 foi designado uma Diretora para o Departamento de Cultura. Em 10.09.2013 foi alterado a denominação do Departamento Municipal de Cultura, através da Lei Municipal nº 1406, incorporado junto às atribuições da cultura as atribuições do Turismo. O qual passou a denominar: Departamento Municipal de Cultura e Turismo, que tem



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

por objetivo fomentar, a produção cultural e turística, preservar e valorizar os atrativos culturais e turísticos no Município de Itapejara D'Oeste.

O que é Cultura?

É o conjunto de conhecimentos que uma geração passa para outra, evitando que a humanidade tenha sempre que recomeçar do zero. Manifestações espontâneas de um determinado grupo social que, uma vez incorporados ao seu *modus vivendi*. O caracterizam e o distinguem dos demais. Erudição, conjunto de conhecimentos gerais e vastos, os quais através de recursos de marketing permitem projetar a imagem do Município ou comunidade através das ações culturais.

Certamente existem muitas formas e maneiras de se investir em arte e cultura. E o que é cultura senão o acúmulo das vivências históricas e de significados sociais construídos coletivamente?

Com esse desejo em construir um legado cultural para o Município de Itapejara D'Oeste, que nós do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, realizamos a I Conferência Municipal da Cultura e participamos da Conferência Estadual da Cultura. Entre tantas outras ações que participamos no transcorrer destes três anos de existência. Vamos criar o Conselho Municipal de Cultura com o objetivo de formarmos um processo democrático de flexibilidade, obedecendo às normas da legislação esse Conselho é formado por "pessoas". Pessoas do governo, pessoas da cultura e pessoas da nossa comunidade. Muitas mãos e mentes trabalhando em benefício de uma valorização cultural local.

Exercer o direito a política cultural é um ato de cidadania que transforma e cria mudanças sem deixar no esquecimento o que o Município traz em sua história. Com a criação do Conselho toda a comunidade passa a ter mais acesso a análise e tomada de decisão junto às questões de ordem cultural do Município.

Projetos



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Realizamos nos anos de 2013/2014 e 2015 a Feira da Leitura denominada “A Literatura ao alcance de todos” em parceria entre Depto. de Educação, Associação das Senhoras Rotarianas - A.S.R. e Depto. de Cultura.

Dar continuidade com a parceria entre Depto. De Educação, e Depto. De Cultura ao projeto Educando para a Cidadania – Fanfarra Municipal. Com o apoio do Rotary Club.

Por ocasião do cinquentenário de nosso Município criamos o selo personalizado do cinquentenário;

Em comemoração ao cinquentenário do Município de Itapejara D'Oeste homenageamos a toda a liderança política nestes cinquenta anos, desde a sua criação o primeiro Prefeito, Vice-Prefeito até os atuais. A primeira legislatura (vereadores) até os atuais, com certificados e placas. Destacando a contribuição na história do cinquentenário de nossa Itapejara D'Oeste. Destacando a nossa admiração, carinho e respeito e, sobretudo gratidão pela contribuição e pelo que fizeram pela comunidade Itapejarense.

Realizamos nos anos de 2013 e 2014 com a parceria entre o Depto. De Educação, A.S.R. – Associação das Senhoras Rotarianos e Depto. De Cultura o Clubinho da Leitura, denominado “Pequeno Leitores, Grandes Conhecedores” realizado na Biblioteca Cidadã;

Realizamos nos anos de 2015 em parceria entre o Depto. De Educação, e Depto. De Cultura o Clubinho da Leitura, denominado “Pequeno Leitores, Grandes Conhecedores” realizado na Biblioteca Cidadã;

Dar apoio e valorização a memória e às tradições gauchescas do CTG Centro de Tradição Gaúcha Porteira da Amizade.

Dar continuidade as Comemorações Cívicas (Desfile Sete de Setembro);

Dar continuidade ao FEICAN – Festival Itapejarense da Canção, em sua 5ª edição;

Dar continuidade junto com a administração municipal ao apoio a Festa do Leitão Maturado;

Dar continuidade e total apoio na EXPOITA – Exposição e Feira da Indústria e Comércio de Itapejara D'Oeste.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Estamos efetuando a criação de revista da história política do Município de Itapejara D'Oeste com imagens e pequenas legendas da Administração Pública Municipal.

Criamos e mantivemos um grupo de Canto Coral nos anos de 2014 e 2015 com aproximadamente 20 crianças, denominado Coral Municipal Infanto-Juvenil;

Criamos o projeto de música (canto Coral) em parceria com o Departamento Municipal de Educação na Escola Municipal Nereu Ramos, destinado aos alunos de 4º anos;

Criamos um grupo de canto coral Adulto e Mantivemos com uma boa participação;

Criamos um grupo de professores para receber iniciação musical de aulas de violão;

Criação de aulas de dança, destinada a infanto juvenil (adolescentes) e adulto com vários ritmos, (contratação de uma professora que possa ensinar todos os ritmos);

Criação do projeto Arte para os Itapejarenses, sendo: (Espetáculo diverso para a comunidade como teatro, dança, shows musicais, encontros de violeiros entre outros);

Projeto a Hora do Conto; (contação de histórias na Educação Infantil e séries iniciais), buscando parceria com o SESI e indústrias de nosso Município.

Realizamos no ano de 2014 com parcerias com o comércio local e com a Divisão de Esportes para no dia da criança (12 de outubro) o 1º passeio ciclístico, com sorteios aos participantes de seis bicicletas decoradas.

Realizaremos neste ano o 2º passeio Ciclístico em parceria com o Departamento de Esportes na semana da pátria;

Buscar parcerias para projetos de responsabilidade sócio ambiental;

Buscar parcerias da sociedade civil em conjunto com os agentes públicos para implementação das políticas culturais.

Viabilizar junto ao representante do Poder Público (Prefeito Municipal), com a autorização do Legislativo Municipal, Lei que institui incentivo cultural



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

(que estipula o valor de incentivo cultural corresponderá a 8% (oito por cento) do valor arrecadado do ISSQN e do IPTU.

Temos como espaços culturais; a casa da Cultura Ruy Mazziere Dalmolin, com um anfiteatro de 220 lugares, camarins e 05 salas do 2º piso, onde funciona o Departamento Municipal de Educação e o Departamento Municipal de Cultura e Turismo;

Temos uma biblioteca Cidadã, com área construída de 183,79 m2, com sala de reuniões, espaço administrativo, espaço para leitura, o qual também é usado para exposição de banner de projetos culturais passados e tele centro.

Nossos espaços são poucos. Mas consideramos que é bem aproveitado, talvez não diretamente com ações voltados a cultura, mas através de reuniões e eventos de toda a administração pública, esfera, Municipal e Estadual com os colégios, comércio, indústrias, Clubes de Serviços. Enfim para toda a comunidade Itapejarense.

Nossos pontos turísticos que possam ser explorados não são muitos. Temos como turismo natural uma cachoeira em propriedade particular que até hoje não foi explorada. Temos também a usina Chopim I. A qual por força de legislação não é autorizada visitação as instalações. Neste ano efetivamos a adesão a Região Turística Vales do Iguaçu através da regionalização do Ministério do Turismo, objetivando fazermos parte do turismo a nível regional.

Conselho Tutelar

De acordo com as informações do Conselho Tutelar no ano de 2015, foram cadastradas 227 ocorrências, e até o mês de Junho de 2016, foram cadastradas 115 ocorrências, envolvendo crianças e adolescentes, registrados no Sistema de Informação para Crianças e Adolescentes, revelando a existência de situações de risco ou negligência familiar. Conforme os registros a maioria dos casos caracteriza-se por agressão física pela ação da família, abandono dos pais, presença de menores nas ruas, abandono e faltas na escola, e em alguns casos exploração sexual de menores.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Assistência Social

O Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social no município conta com um Assistente Social 30h, o qual realiza acompanhamento da demanda de Proteção Especial, visto que o município não possui Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Plano de acolhimento

O acolhimento familiar caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade, conforme decisão judicial, sendo a mesma inserida no seio de outro núcleo familiar.

Diante desta perspectiva e do diagnóstico situacional de nosso município, foi elaborado o Plano Municipal dos Serviços de Acolhimento, com vigência 2015 a 2017, visa organizar o acolhimento, em forma de guarda, seja por família cadastrada em programa de acolhimento familiar específico (Família Acolhedora), ou através da própria família ou da rede social significativa (Guarda Subsidiada). Entretanto, não há, no presente momento, famílias aptas a receber crianças ou adolescentes pelo programa família acolhedora no município.

Estas modalidades de atendimento visam oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal e social, até que seja possível a reintegração familiar, vindo de encontro às reais necessidades dos usuários dos serviços, e em conformidade com a legislação vigente.

Dentre as principais problemáticas identificadas no município citam-se a prostituição infantil, a negligência e violência familiar, o trabalho infantil, alcoolismo e drogadição. Estas problemáticas têm trazido como consequência situações de abrigo, aplicação de Medidas de Proteção a Infância e Adolescência. Entre os anos de 2010 e 2016 passaram por acolhimento



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

institucional dez crianças deste município de 0 a 14 anos, as quais foram encaminhadas para instituições de acolhimento em municípios vizinhos, onde as despesas foram custeadas pela prefeitura municipal através de convênios, visto que o município não conta com estrutura física e de recursos humanos.

Atualmente contamos com convênio de abrigo institucional. Localizada no município de São João, não havendo criança ou adolescente em situação de acolhimento.

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Itapejara D'Oeste, também em conformidade com a proposta do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e da Lei do SINASE (12.594/12) traz como pressuposto a implantação e implementação de um Programa Municipal de Atendimento voltado aos adolescentes autores de ato infracional, considerando o princípio da prioridade absoluta disposto na Carta Magna. Nesse sentido, prevê a elaboração de políticas públicas adequadas e destinadas prioritariamente ao público infante-juvenil. Possui vigência estipulada para os anos de 2015 a 2014, podendo ser alterado conforme necessidade.

Atualmente a execução das medidas socioeducativas em meio aberto no município são acompanhadas pelo profissional de assistência social alocado no Departamento de Assistência Social, o qual recebe a demanda oriunda do Conselho Tutelar e Poder Judiciário, e encaminha o adolescente para entidades disponíveis no município para a prestação de serviços à comunidade. Paralelo a isto, o adolescente é inserido no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços, Resolução 109 de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social. A família do adolescente é inserida concomitantemente neste serviço para fins de acompanhamento dentro do nível de proteção social básica e especial da política de assistência social.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

PRONATEC

São oferecidos no município cursos profissionalizantes através do PRONATEC, para adolescentes a partir de 16 anos, que buscam aperfeiçoamento e inserção no mercado de trabalho.

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

O município conta com um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado em área de vulnerabilidade. Apresenta a seguinte equipe técnica: um psicólogo e coordenador 40h, um assistente social 30h, dois técnicos de nível médio 40h, um técnico de nível superior 40h, dois menores aprendizes 20h cada e um auxiliar de serviços gerais 40h.

Neste CRAS são desenvolvidos programas e projetos voltados para criança e adolescente de maneira contínua através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, distribuídos conforme tipificação dos serviços por faixa etária, de 0 a 6 anos, de 6 – 15, de 15-17, de 18-29, de 30-59 e acima de 60 anos (Resolução 109 de 11 de novembro de 2009, CNAS), através de oficinas socioeducativas em caráter diário e semanal, onde são desenvolvidas atividades de artesanato, jogos cooperativos, música e atividades grupais com intuito de interação social e discussão de temas relevantes a faixa etária e condizentes com a realidade do município.

Fazem parte dos atendimentos citados anteriormente crianças e adolescentes considerados público prioritário, tais como pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de renda; em situação de trabalho infantil; em situação de isolamento; com vivência de violência e/ou negligência; fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos; em situação de acolhimento; egressos de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; egressos ou vinculados a programas de combate à violência, abuso e/ou exploração sexual; egressos de medidas de



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; em situação de rua; em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.

O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. É ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida, de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Centro Social Marista

A história do Centro Social, enquanto Unidade de Atendimento da Rede Marista de Solidariedade tem início no ano de 1994, quando se iniciou a preparação do terreno para a construção do Centro Marista, que tinha como finalidade desenvolver o Programa de Pastoral Juvenil Vocacional, promoção de lideranças jovens, cursos de formação bíblico-catequética, espaço para retiros, oração, reflexão, congressos. Desta forma o Centro Social Marista Itapejara não teve sua infraestrutura construída no território onde se encontra o maior número de Educandos atendidos.

O Centro Social Marista destaca-se por ser a única instituição não governamental no município, a desenvolver serviço de atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades. A instituição tem reconhecimento por desenvolver serviços e programas, tanto por parte da população quanto por parte do poder público, como Prefeitura Municipal e suas Secretarias e Departamento, escolas e empresas que vislumbram cada vez mais proximidades e trabalho integrado.

O Centro Social Marista, através da Lei Municipal nº. 1.114 de 11 de agosto de 2009 é considerado Espaço de Utilidade Pública, sediando fóruns, assembleias, reuniões, conferências, o que possibilita a participação dos colaboradores nesses processos e justifica o recebimento de subvenções.

O Centro Social conta com o trabalho em rede junto ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e das demais secretarias e departamentos do município, em especial, pela Secretaria Municipal de Educação e Saúde.

Vale destacar que no ano de 2013, o Centro Social juntamente com os vereadores, fomentaram a criação do Conselho Municipal de Juventude. Para a contribuição ao fomento das políticas públicas municipais, o Centro Social Marista tem seu serviço de apoio socioeducativo e Orientação Sócio-Familiar, inscritos no CMAS e representatividade no CMDCA, no CMJ, no Comitê do PETI, no Conselho de Segurança Alimentar.

Atualmente atende 301 educandos, sendo 132 em período matutino e 169 em período vespertino, entre as idades de 06 a 12 anos através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, referenciado ao CRAS.

O Centro Social Marista, através dos Serviços e Programas vislumbra uma realidade propícia para contribuir e minimizar os problemas apontados pelo cenário local. As atividades desenvolvidas estão diretamente voltadas para o resgate de valores sociais, éticos, morais e culturais visando à garantia de direitos como à participação, o respeito, a cidadania, o convívio atendendo crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Plano De Ação

Eixo1. Direito à Vida e à Saúde;

Eixo 2. Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade;

Eixo 3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária;

Eixo 4. Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;

Eixo 5. Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;

Eixo 6. Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação

O acompanhamento deve ser entendido como um processo permanente, que ocorrerá ao longo de todo o período de execução do Plano Decenal, sendo que os responsáveis pelas ações deverão acompanhar atentamente cada etapa de sua implementação, promovendo o registro contínuo da realização das ações, e criando, assim, bases estruturadas para o monitoramento.

O monitoramento é um importante instrumento para acompanhar metas e prazos de execução e a implementação das ações, visando mensurar se os resultados esperados foram alcançados. Já a avaliação é um momento reflexivo, que avalia todo o processo e resultado para verificar a efetivação das políticas públicas propostas no Plano Decenal. Assim, é necessário estabelecer um fluxo de monitoramento e avaliação das ações dos órgãos e instituições que possuem responsabilidade com relação às ações estabelecidas.

Por isso, cada órgão ou instituição envolvida, cada um dos responsáveis pelas ações do Plano de Ação deverá acompanhar suas ações constantemente, verificando se as metas instituídas estão próximas de serem atingidas, organizando a coleta e análise dos dados e mantendo os registros das ações previstas. Anualmente, as instituições e órgãos deverão encaminhar o relatório ao Comitê, contendo informações quanto ao cumprimento das metas, de acordo com o prazo previsto e os indicadores de resultado escolhidos, tudo constante no Plano de Ação.

Como o Plano Decenal é um planejamento de longo prazo, elaborado com base na realidade da criança e do adolescente do município de Itapejara D'Oeste deve ser um processo dinâmico e flexível. Por isso, no momento da avaliação, poderão ser propostas alterações, redefinições, repactuações e ajustes necessários, sempre visando à eficácia e efetividade da política pública da criança e do adolescente.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Referências

Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil, 2013 – disponível em http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/itapejara-doeste_pr, acessado em: 26/07/2016.

Caderno estatístico IPARDES (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social). – disponível em <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=85580&btOk=ok>, acessado em: 26/07/2016.

Relatório de informações Sociais MDS – disponível em: http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/relatorio_form.php?p_ibge=411120&area=0&ano_pesquisa=&mes_pesquisa=&saida=pdf&relatorio=153&ms=585,460,587,589,450,448,464,601, acessado em: 25/07/2016.

Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente – estado do Paraná – disponível em: http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/arquivos/File/plano_decenal/PlanoDecenaldigital.pdf, acessado em: 18/07/2016.

Plano Municipal de Educação.

Plano Municipal de Acolhimento.

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

ECA

Tipificação Nacional dos Serviços



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Itapejara D'Oeste, 29 de julho de 2016.

Eliandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal

Clarilde Rosin Pichetti
Gestora da Assistência Social

Leoni Aparecida Vieira
Assistente Social - Org. Gestor

Juliana Zanella
Psicóloga – CRAS

Raquel Bortolon Zioli
Departamento de Assist. Social

Solange Azeredo
Assistente Social – CRAS